



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 560\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17/2001, II Série, de 23 de Abril, o despacho conjunto de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de 9 de Fevereiro de 2001, referente à requisição de Daniel António Pereira, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel António Pereira, secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades...

Deve ler-se:

Daniel António Pereira, conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades...

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 7 de Junho de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa:

De 5 de Junho de 2001:

Domingos Ramos Cardoso, técnico profissional de 1º nível, da referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, em comissão ordinária de serviço como secretário municipal da Câmara de São Miguel, concedida licença sem vencimento de longa duração pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Julho, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 8 de Junho de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Justiça:

De 17 de Outubro de 2000:

Rita Maria Tavares Freire Landim Silva, oficial 4ª ajudante, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória dos Registos da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 20 de Novembro de 2000.

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Fevereiro de 2001:

Carlos Alberto Tavares Barbosa, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça e Administração Interna, aplicada a pena de demissão, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º, alínea g), 14º alínea f), 28º, alínea l) e m), 80º e 81º, todos dos Estatutos Disciplinar Agentes da Administração Pública.

Ângela de Fátima Gomes Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça e Administração Interna, aplicada a pena de despedimento individual por justa causa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 133º, alínea d), 151º, alínea i), 14º, alínea f), todos do RJGRT.

De 21 de Maio:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros Marques, assistente administrativa, referência 6, escalão C, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, dado por findo o destacamento no Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, ao abrigo do disposto nos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

Jorge Emanuel Horta Fernandes, técnico adjunto em contabilidade, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, dado por findo o destacamento na CCCD, ao abrigo do disposto nos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 3ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 4 de maio de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 2 Março de 2001:

Ana Barbosa Ribeiro, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Julho 2001.

De 7 de Maio:

É transferido Manuel de Jesus Santos, subchefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, da Esquadra Policial do Paúl para o Comando Regional de São Vicente, a seu pedido.

De 11:

É transferida Sónia Helena Santos Mártir, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Comando Regional de Santo Antão para o Comando Regional da Praia, a seu pedido.

Serviço de Pessoal da Direcção da Administração do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 16 de Maio de 2001. — O Chefe de Serviço, *Anduleto Ribeiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 7 de Junho de 2001:

José Lopes Alves, pagador, referência 5, escalão D, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do mesmo Ministério na ilha do Fogo, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior referência 13, escalão A, Bhagee Jaglal, contratada do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, que se encontrava de licença sem vencimento por noventa dias desde 15 de Fevereiro de 2001, regressou ao serviço, tendo retomado as suas funções no passado dia 16 de Maio do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/2001, II Série, de 28 de Maio o despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas, de 11 de Maio de 2001, respeitante ao fim da comissão de serviço do técnico adjunto, referência 11 escalão A, José Luís Elba Martins no cargo de delegado do Ministério da Agricultura e Pescas no concelho de Santa Cruz, pelo que se rectifica parte que interessa:

Onde se lê:

José Luís Elba Martins, técnico adjunto referência 11 escalão A, exercendo em comissão de serviço...

Deve ler-se:

José Luís Elba Martins, técnico adjunto referência 11 escalão A, contratado a termo, exercendo em comissão de serviço...

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/2001, II Série, de 16 de Maio o despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Pescas, de 16 de Abril de 2001, nomeando o técnico adjunto referência 11 escalão C, Augusto Fortunato Vieira de Andrade, para em comissão de serviço exercer o cargo de delegado do Ministério da Agricultura e Pescas dos concelhos da Praia e São Domingos, rectificando-se na parte que interessa:

Onde se lê:

...nomeado nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho,...

Deve ler-se:

...nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho,...

Por ter foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22/2001, II Série, de 26 de Maio o despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas, de 11 de Maio de 2001, respeitante ao pedido da transferência da técnica adjunto referência 11 escalão B, Cesarina Mendes Correia, da delegação de Santa Cruz, para Santo Antão, rectificando-se parte que interessa:

Onde se lê:

...é transferida para a Delegação de Santo Antão, nos termos do artigo 3º, 4º nº 1 e 5º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho,...

Deve ler-se:

...é transferida para a Delegação de Santo Antão, nos termos do artigo 3º, 4º nº 1 e 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho,...

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 8 de Junho de 2001. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação, e Ciência;

De 26 de Novembro de 1999:

Graciete Monteiro de Matos, oficial administrativo, referência 8 escalão C, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Jorge Barbosa», concedida a licença de longa duração por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 17 de Maio de 2001:

Nicolau Silva Santos, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, do Pólo Educativo nº III de Juncalinho da Delegação de São Nicolau, aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com a alínea a) do nº 4 do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 1 de Junho:

Eurídice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas, técnica, superior, referência 13 escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, concedida a licença de longa duração ao abrigo dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho.

De 7:

Maria da Conceição Tavares Delgado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, da Inspeção-Geral do Ensino, destacada na Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Direcção de Administração, Recursos Humanos, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, na Praia, 11 de Junho de 2001. — Pela Direcção, *António Eurico Borges Fernandes*.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 6 de Abril de 2001:

Esmeralda Lopes Moniz Pereira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, punido com a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos do artigo 28º, nºs 1 e 2, alínea a) e m) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Maria da Graça Silva Vaz, telefonista, referência 2, escalão A do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, punido com a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos do artigo 28º, nºs 1 e 2, alínea a) e m) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Justino Elias R. Moniz Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão C do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, punido com a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos do artigo 28º, nºs 1 e 2, alínea a) e m) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 6 de Junho de 2001. — O Presidente, *Felisberto de Barrosa Silva Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 6 de Junho de 2001:

Fernando Horta Semedo, funcionário do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício profissional».

Despachos de Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Maio de 2001:

Daniel Ramos Martins, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

Edna Maria Silva Campinha, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria do Rosário Andrade de Sousa, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 31 de Maio de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA

do acórdão proferido nos autos de Recurso Contencioso Administrativo nº 8/2000, em que é recorrente Amadeu Barbosa e recorrido Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Brava

ACÓRDÃO Nº 5/2001

Acórdam em Conferência no Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

Amadeu Barbosa, inconformado com o despacho do presidente da Câmara Municipal da Brava (s.l.) que indeferiu o requerimento por ele apresentado para satisfação de direitos remuneratórios decorrentes da cessação da comissão de serviço que vinha desempenhando na mesma Câmara, apresentou junto deste STJ recurso contencioso de anulação e indemnização por prejuízos no valor de 50 000\$00, com alegação do vício de violação de lei.

O recorrente alega em substância, no que importa conhecer para apreciação da sua pretensão, as seguintes razões:

- “O recorrente exerceu durante mais de dois anos o cargo de Secretário da Câmara Municipal da Brava, ou seja de 1 de Fevereiro de 1998 a 2 de Junho de 2000;
- Por despacho de 8 de Maio de 2000 o Sr. Presidente da Câmara Municipal deu por finda a comissão de serviço do recorrente;
- No seguimento do despacho atrás citado o recorrente apresentou um requerimento pedindo o pagamento de três meses de retribuição a que tem direito nos termos do artigo 6º, nº 6 e 9 do Decreto-Legislativo nº 13/97, conjugados com os artigos 1º e 2º ambos do referido diploma e artigo 3º nº 6 do Decreto-Lei nº 5/98;
- De igual modo no mesmo requerimento o recorrente pediu o pagamento do seu salário do mês de Maio deste ano e 3,3% do aumento salarial, este último ao abrigo do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/2000;
- Em resposta ao requerimento a entidade recorrida deu interpretação contrária ao estabelecido no Decreto-Legislativo nº 13/97 negando em substância o pagamento das retribuições a que o recorrente tem direito nos termos do referido diploma.
- Assim a entidade recorrida violou flagrantemente o disposto no artigo 6º, nº 6 e 9 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho ao negar o pagamento das retribuições estabelecidas no referido diploma.
- A entidade recorrida violou ainda o estabelecido no Estatuto da Função pública e artigo 5º, nº 3 do Decreto-Lei nº 13/2000 ao negar o pagamento do salário e dois dias do mês de Junho, férias dos meses de Março, Abril e Maio e 3,3% do aumento salarial do recorrente”.

Oficiada, nos termos e para os efeitos consignados no Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março para apresentar querendo resposta a pretensão do recorrente e para remeter a este Supremo Tribunal de Justiça o processo burocrático respeitante a decisão impugnada, a entidade recorrida remeteu-se a absoluto silêncio.

Uma vez que nos encontramos em sede de contencioso administrativo – em que está em causa em primeira linha o interesse público – obviamente que a revelia da entidade requerida não tem a cominação, a que alude o artigo 474º do C.P. Civil, da confissão dos factos articulados no pedido, preconizada no contencioso e direito privado.

Haverá pois que prosseguir com a causa apreciando-se a respectiva pretensão, no que tange aos factos, através da análise dos elementos de prova patentes nos autos e que foram exibidos pelo recorrente.

Dessa prova, documental, constata-se a factualidade descrita na petição do recorrente designadamente o seu recrutamento em comissão de serviço para o desempenho das funções de Secretário da Câmara Municipal da Brava.

Cargo que o recorrente ocupou efectivamente a partir de 1 de Fevereiro de 1998 a 2 de Junho de 2000.

Por decisão do Presidente da Câmara s.l. foi dada por finda a comissão de serviço do recorrente a partir de 2 de Junho de 2000, baseando-se o edil para o efeito no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

Na sequência o ora recorrente apresentou a Câmara Municipal da Brava requerimento no qual pede o pagamento das remunerações acima transcritas.

O Sr. Presidente da Câmara s.l. em resposta oficiou ao recorrente o seguinte:

– “V. Excia cita os nºs 6 e 9, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, quando também deveria citar o artigo 7º, nºs 1 e 2 do citado decreto, na qual deveria transcrever “ipsis verbis”, mas entendo não ser necessário;

– Em relação a citação do artigo 3º nº 6, relembro V/Excia de que o mesmo despacho que dá por finda a comissão de serviço do Secretário Municipal, ressalva um substituto legal, cumprindo o normativo, artigo 7º, nºs 1, 3 e 4 do Decreto-Legislativo nº 13/97;

– Em relação ao pagamento de férias (2 dias por cada mês) legalmente instituído, relembro V/Excia que de acordo com o título assinado no dia 16 de Março de 2000, recebeu da tesouraria desta Câmara 18 438\$00, e referente a 6 dias de férias do corrente ano, ficando por isso apenas Abril, e Maio e não Março, Abril e Maio, conforme cita;

– No concerne aos 3,3%, citado no artigo 5º, nº 3, remeto-lhe para a consulta do mesmo artigo e número. Devido a fraca disponibilidade financeira em que se encontra a Câmara neste momento, de que V/Excia conhece tão bem e que é um dos responsáveis, não será possível satisfazer o solicitado.

– A retribuição a que se reivindica, segundo a lei citada, refere-se a cessação de serviço sem justa causa. O que não é o caso, pois cessação de serviço do secretário municipal é automática e não carece de despachos. Através de um despacho do Presidente da Câmara, foi-lhe exigido que entregasse todos os dossiers à substituta legal. Em jeito de hipótese poder-se-á considerar o fim de comissão por justa causa, ao abrigo do artigo 5º, nº 7, alínea c) em adaptação.

– O citado Decreto-Legislativo nº 13/97 é adaptado ao pessoal dirigente da administração autárquica (artigo 1º, nº 3) e em nenhum momento substitui o disposto no Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março e a Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

– Em relação ao vencimento de Maio, ser-lhe-á certamente pago, sob a condição de entregar a conta de gerência de 99, a residência com os respectivos bens móveis, constantes no inventário em posse e as respectivas chaves”.

Do que se acaba de transcrever tem-se que a entidade recorrida o que essencialmente indefere é o pagamento das retribuições que o recorrente solicita pagamento a título de compensação por cessação de comissão de serviço nos termos estabelecidos do Decreto-Legislativo nº 13/97. Quanto ao mais admite implicitamente a Câmara assistir razão ao recorrente havendo apenas a necessidade de um acerto material de contas num ou noutro pormenor e que por conseguinte se afigura não conflituante em termos deste contencioso.

Na ausência de elementos de contradição por parte da entidade recorrida e atendendo a factualidade descrita de onde se obtém a recusa na satisfação da principal pretensão do recorrente e o não pagamento das demais remunerações que a Câmara Municipal reconhece dever, tem-se em termos de presunção judicial e por não serem desmedidos que o recorrente sofreu quantitativamente os danos que faz alusão na sua petição.

Quanto ao Direito torna-se manifesto que a entidade recorrida deu por finda a comissão de serviço do recorrente sustentando-se no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98.

Norma essa que estatui a faculdade de as autarquias fazerem cessar a automaticamente a comissão de serviço dos secretários, no termo do mandato da Câmara, com a dissolução da Câmara ou com a perda de mandato do presidente da Câmara.

O Ofício não o diz expressamente, mas pela sua localização temporal próximo da formação de um novo elenco autárquico decorrente de eleições, é de se presumir que se funda a decisão de dar por finda a comissão do recorrente em termo de mandato da anterior Câmara.

Entende o recorrido, presidente a Câmara Municipal da Brava que a cessação assim ordena tem-se como sendo por justa causa e por consequência não compensável com a remuneração a que alude o

nº 7 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/7. (artigo éste último que manda pagar aos comissionados de serviço findo por medida sem justa causa de uma retribuição pelo tempo que faltar para o termo normal da comissão de montante igual a remuneração mensal até três meses de salário íliquido).

É certo que não se deve apodar tal determinação de cessação da comissão de serviço do secretário camarário de uma decisão “sem justa causa” já que se está em presença de uma medida permitida por lei conforme atrás ficou assinalado.

Mas o Presidente da Câmara Municipal da Brava não tem razão nessa sua recusa que baseou na inaplicabilidade do Decreto-Legislativo nº 13/97 as cessações de comissão de serviço nos órgãos autárquicos.

E desde logo não lhe assiste razão porque o artigo 1º desse Decreto-Legislativo menciona expressamente ser tal diploma aplicável, com, as necessárias adaptações ao pessoal dirigente da Administração Autárquica.

O Decreto-Lei nº 5/98, que define o perfil e a remuneração do Secretário Municipal não contradiz em nenhum dos seus seis artigos quanto vem estatuído do Decreto-Legislativo nº 13/97. Antes do seu artigo 4º se intui a aplicabilidade do estatuto do Pessoal Dirigente ao dar aos secretários municipais equiparação de “pessoal de quadro especial de nível IV”.

Ora sucede que o artigo 6º do Decreto-Legislativo no 13/97 é explícito em dizer no seu nº 9 que os benefícios preconizados no nº 7 desse mesmo artigo – referente à compensação por cessação de comissão de serviço sem justa causa – se aplicam igualmente as situações de cessação automática da comissão de serviço de cargo dirigente indicadas no nº 6. Situação que para o caso sub judice tem proximidade e nítido parentesco a mudança de gestão camarária com a mudança de Governo.

Nestes termos, decide-se em dar provimento ao recurso e, por conseguinte em anular a decisão recorrida e em condenar a Câmara Municipal da Brava a pagar mais ao recorrente, a título de indemnização a quantia de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 9 de Maio de 2001.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Jaime Ferreira Tavares Miranda* e *Raul Querido Varela* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e um. – O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

CÓPIA

do acórdão proferido nos autos de Recurso Contencioso Administrativo nº 12/2000, em que é recorrente Emanuel Herberto Teixeira Spencer Lopes e recorrida Sua Excª o Ministro da Defesa

ACÓRDÃO Nº 8/2001

Acórdam em Conferência no Supremo tribunal de Justiça o seguinte:

Emanuel Herberto Spencer Lopes, comissário do quadro da Polícia de Ordem Pública, interpos recurso contencioso de anulação contra o despacho proferido pelo Ministro da Defesa que o puniu com a pena disciplinar de demissão, alegando incompetência e violação de lei no acto impugnado.

Para tanto e em conclusão do seu recurso apresenta o requerente as razões seguintes:

– “Na sequência do processo disciplinar mandado instaurar contra o recorrente pelo Ministro da Defesa foi este punido, pelo mesmo membro do Governo, com a pena de demissão.

– Ora nos termos do nº 2 do artigo 69º do Decreto-Legislativo nº 14-B/92, de 24 de Dezembro e da Lei Orgânica do Ministério da Justiça e da Administração Interna, aprovado pelo Decreto-Lei nº 17/97, de 20 de Maio não tem o Ministro da Defesa competência para instaurar processo disciplinar contra o recorrente.

– Resulta claro que a lei quis reservar para os oficiais de Polícia a competência de mandar instaurar procedimentos disciplinares, permitindo contudo – e aqui expressamente o diz o Regulamento Disciplinar – que o Ministro detenha competência punitiva. Mas se se admitir o contrário por mera hipótese, no caso em apreço o Ministro da Defesa nunca teria competência para exercer acção disciplinar uma vez que nos termos da lei orgânica do Governo não detém poderes em matéria de Polícia de Ordem pública, uma vez que por despacho do Primeiro-Ministro publicado na I Série do *Boletim Oficial*, de 26 de Julho de 2000, foi-lhe delegada competência para ordenar e executar a política de segurança, polícia e luta contra a criminalidade.

– Ora a delegação de poderes no caso não abrange o espaço temporal que o Ministro da Defesa mandou instaurar procedimento disciplinar ao recorrente e nomeou o respectivo instrutor.

– Mesmo que a recorrida seja considerada entidade competente, o que apenas se admite como hipótese de raciocínio e por dever de patrocínio se encara, é ilegal o despacho de nomeação do instrutor, porquanto impõe o Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro que “o instrutor é designado de “entre quem tenha categoria igual ou superior à do arguido”.

– Seria sempre abusivo considerar – por não ser realidade comparável – que um Procurador da República detém categoria superior a um Comissário da POP, por não pertencerem à mesma hierarquia de graus na organização vertical dos serviços.

– Para além do mais várias acções disciplinares relativas a diversas alegadas infracções imputadas ao recorrente estão prescritas, conforme manifestamente se pode concluir da própria acusação, face ao disposto nos artigos 54º, 70º, 83º, 84º e 107º do regulamento Disciplinar da POP e artºs 71º, 72º 2º nº 4 do artigo 97º do EDAAP.

– É ilegal ainda o despacho punitivo por inexistência de pressupostos de facto que preenchem a previsão normativa do conceito de infracção disciplinar e ou ilícitos disciplinares em concreto imputados ao recorrente”.

Oficiada, de conformidade com o que determina o normativo do contencioso administrativo contido no Decreto-Lei nº 144-A/83, de 22 de Março, a entidade recorrida refutou o pedido de anulação do acto impugnado, apresentando em conclusão das suas razões, os argumentos seguintes:

– Falece completamente de razão o recorrente na arguição de ilegalidade do nosso despacho por alegada falta de competência para a instauração do processo disciplinar.

– A entidade recorrida mostra-se plenamente competente, seja do ponto de vista orgânico-hierárquico, seja do ponto de vista temporal.

– Não assiste tão pouco qualquer razão ao recorrente, quando considera o despacho ilegal, na parte em que nomeia instrutor o magistrado do Ministério Público, que tinha sido instrutor do processo de inquérito, o qual serviu de instrução ao processo disciplinar.

– Tendo sido ambos os despachos de delegação de competências da autoria do Primeiro-Ministro.

– E sendo que a publicação dos actos jurídicos no *Boletim Oficial* não é condição da sua validade mas sim da sua eficácia.

E dado que essa publicação constitui apenas uma das vias (a mais solene) de conhecimento dos actos administrativos, nomeadamente dos actos de delegação da competências, conhecimento esse que também pode verificar-se por outras vias também oficiais.

– Devendo ainda considerar-se que havendo desconhecimento por parte do recorrente, tal hipotético e provisório desconhecimento, em nada terá prejudicada a defesa do inquirido e arguido ou a marcha dos processos de inquérito e disciplinar.

– Sendo portanto e em definitivo, de rejeitar quaisquer das averiguações de incompetência e de idoneidade do instrutor, seja de que ponto de vista for e de considerar o despacho recorrido nessas partes absolutamente legal.

– A acusação foi formulada através da articulação de factos concretos e precisos, em imputações genéricas, vagas ou abstractas, e com indicações precisas das circunstâncias do modo, lugar e tempo e as infracções a que deram lugar.

– O recorrente entendeu todo o sentido e alcance da acusação, de forma clara e concreta, patenteando um exacto conhecimento dos factos imputados.

– Assim sendo o despacho punitivo é legal porque alicerçou-se numa acusação precisa e concreta, devidamente articulada, com factos precisos, rodeado de todo o circunstancionalismo exigível e correspondentes preceitos legais violados, sucedidos de uma defesa ampla e perfeitamente compreensível da parte e por parte do recorrente.

– Por outro lado é jurisprudência pacífica que a falta disciplinar é puramente formal, o que quer dizer que basta a conduta do infractor contrário ao ordenamento jurídico da sua função, para ser punível, cabendo à administração no uso dos seus poderes discricionários a qualificação de um facto como disciplinar ou não.

– Esses prazos são estabelecidos no artigo 125º, parágrafo 2º do Código Penal ... Para efeitos de contagem do prazo, o decurso do prazo inicia-se com o termo da consumação.

– Mas quando a consumação perdura como é o caso dos autos, é doutrina assente e jurisprudência pacífica que a prescrição só se inicia quando cessa a consumação.

– As razões em que a a prescrição penal se fundamenta impedem o seu exercício enquanto subsiste a conduta criminosa continuada isso significa que continua a conduta criminosa.

– E sendo a actividade criminosa continuada, o tipo perde a sua qualidade de unidade jurídica para ceder à pluralidade de crimes, para efeitos de prescrição.

– Assim sendo nenhuma das infracções está prescrita, por esse decurso de tempo não se ter verificado”.

Submetido o processo a Visto do Ministério Público, o Digno Procurador-Geral da República houve por bem apoiar as argumentações da entidade recorrida com vista ao indeferimento do pedido formulado pelo requerente.

dando-se-lhe oportunidade de apreciar a referida promoção, o requerente respondeu no sentido de reintegração dos argumentos que prolatara na sua petição de recurso.

Com os vistos e demais tramitação cumpridos cabe apreciar e decidir.

Do que se transcreve supra e do mais que está patente no processado tem-se que o recorrente que pertenceu ao quadro da polícia de Ordem Pública desde Maio de 1995 a Maio de 1999 dirigia o Comando do Sal da mencionada Polícia.

Decorrente de rumores e de ofícios provenientes das instâncias do MP e da Polícia Judiciária sobre ilegalidades no exercício das funções que estavam incumbidas ao recorrente no Sal, o então Ministro da Justiça e da Administração Interna, em 2 de Novembro de 1999, solicitou à Procuradoria-Geral da República que procedesse a inquérito disciplinar para apuramento dos factos.

Terminado o inquérito em 10 de março de 2000 e que fora instruído por um Procurador da República indigitado pela PGR, os autos respectivos foram remetidos ao Gabinete do Primeiro-Ministro, tendo esta entidade por seu despacho datado de 21/03/00 indigitado o Ministro Adjunto e Defesa Nacional para os “apreciar e despachar”.

No que de essencial importa conhecer o inquérito imputa ao recorrente, em conclusão o seguinte:

– Índícios de práticas sistemáticas de graves irregularidades nos processos relacionados com produtos estupefacientes e valores em dinheiro apreendidos pela POP no Sal, susceptíveis de integrarem crimes de tráfico de estupefaciente, peculato e corrupção, além de outras infracções de carácter disciplinar;

– Apreensões de valores em divisas nos serviços de fronteira do Sal que não foram depositados no BCV, mas sim devolvidos posteriormente aos infractores;

– Instrumentalização, coacção e ameaças a agentes da POP no sentido de levá-los a prestarem falsas declarações e ou produzirem documentos falsos em favor de Emanuel Herberto Teixeira Spencer Lopes e José Manuel C. Pina.

– Prática de condutas susceptíveis de impossibilitar a atribuição de responsabilidades entre os subordinantes/subordinados.

– A não realização de nenhum inquérito interno para se determinar as circunstâncias e as responsabilidades de uma fuga misteriosa da reclusa Francisca da Cadeia Civil do Sal que ocorreu durante o período que a mesma estava sob vigia/responsabilidade da POP.

– Repatriamento de indivíduos encontrados na posse de produtos estupefacientes, ordenados pela POP e antes de serem apresentados às Instâncias Judiciais”.

Em 27/03/00, o, MADN, com base no processado exarou despacho, mandando instaurar acção disciplinar contra o recorrente e solicitou a PGR a designação de um instrutor para esse efeito.

No mesmo despacho ordenou-se a remissão de cópia do processado ao MP para junção ao processo crime cujo corpo de delito, contra o recorrente e pelos factos apurados no inquérito em apreço, havia já sido iniciado.

Organizada a acção disciplinar foi prolatada nota de culpa contra o recorrente, indiciando-o, com um ou outro pormenor diverso, das mesmas condutas apuradas no processo de inquérito, imputando-lhe na sequência o cometimento de várias infracções disciplinares inviabilizadoras da relação funcional com o Estado, puníveis na globalidade com a pena de demissão.

Defendeu-se o recorrente apresentando provas complementares que no seu entender o ilibam do cometimento das apontadas infracções.

Procedeu-se a recolha de tais provas e a final foi produzido pelo instrutor do processo o relatório final, onde se rebatem as razões da defesa e se conclui, reiterando-se o conteúdo da nota de culpa e, consequentemente, pela imputação ao recorrente da prática das infracções nela apontadas, à excepção das constantes dos artigos relacionados com a arguição do recorrente na apreensão de cocaína, por ocasião do desembarque fronteiriço no aeroporto do Sal, a um ex-quadro da POP, Eduardo Carvalho, sem o devido seguimento judiciário.

Considerou-se para a exclusão da imputação disciplinar das condutas referidas nesses artigos que a questão vinha sendo objecto de instrução criminal, razão pela qual se entendeu que só a partir do despacho de pronúncia é que seria oportuno apurar da oportunidade de prossecução disciplinar contra o recorrente, invocando-se para tanto o disposto no nº 3 do artigo 39º do Regulamento Disciplinar da POP.

Por identidade de raciocínio não poderia caber a instauração do processo disciplinar contra o arguido pelo essencial das demais ocorrências, dadas nos autos, designadamente no relatório final, como constituindo crime, a saber as que se prendem com a arguição de apreensão de estupefacientes a reclusa Francisca e a sua não entrega pelo recorrente às entidades encarregues de investigação criminal, ameaça, corrupção, peculato e prisão ilegal.

Entende porém este Supremo tribunal de justiça que a norma citada para afastar a arguição disciplinar tem apenas o escopo de impor a obrigatoriedade às autoridades de investigação criminal de comunicação às instâncias disciplinares do cometimento de uma dada infracção, dada a autonomia que a lei estabelece entre os dois regimes punitivos – O criminal e o disciplinar. O que do ponto de vista processual penal apenas se adquire com um grau de probabilidade da sua ulterior confirmação judicial a partir do despacho de pronúncia.

Tal não impede obviamente que a autoridade administrativa instaure procedimento disciplinar contra um funcionário público tão logo tenha por qualquer via notícia ainda que com mera suspeita de prática de infracção.

Cabe porém referir, mais não seja pela apontada necessidade de identidade de raciocínio que os autos disciplinares por seu turno até o presente estágio que permitem concluir da existência com grau de probabilidade para ulterior confirmação judiciária em como haja indícios bastantes de que o recorrente cometeu infracção criminal de tráfico de estupefacientes e muito menos dos restantes crimes enunciados no relatório final do instrutor.

Diligências preliminares da PJ e a instrução crime do MP que antecederam e que constituíram a documentação basilar do inquérito disciplinar e do subsequente relatório do inquiridor, levaram a que por ordem do Procurador da República na Comarca da Praia, se procedesse a captura do recorrente e a sua apresentação ao Tribunal da mesma Comarca para legalização de medida cautelar criminal de privação preventiva da liberdade, apenas por indicação da prática do crime de tráfico de estupefacientes.

O Juízo de Polícia que apreciou a mencionada captura entendeu, na base da documentação em referência, que não existiam elementos bastantes para se concluir do cometimento pelo recorrente, do crime que lhe é imputado, mandando-se por isso proceder-se a sua soltura imediata.

Ulteriormente já em sede de processo disciplinar aproveitou-se todo o processado do inquérito o qual na sua essência veio a permitir a elaboração da nota de culpa e do relatório final. Não se denota a alteração de circunstâncias do modo, tempo ou lugar indicados nestas duas peças disciplinares relativamente a quanto foi prolatado na conclusão do inquérito.

Tem-se pois que, sem prejuízo do poder de averiguação e perseguição criminal que cabe as instâncias judiciais competentes, for extemporânea a conclusão implícita na punição do recorrente em como as constatadas ocorrências de cariz disciplinar, consistiam igualmente infrações puníveis pela lei penal.

Concordando com o relatório, as conclusões e as propostas do MADN, invocou poderes contidos nos Decretos-Legislativos nº 44-B/92 e 6/98, aplicou ao recorrente a pena disciplinar de demissão.

O recorrente nas suas alegações de recurso na globalidade não põe em causa a ocorrência dos factos que motivaram a sua punição disciplinar. Apenas tem um entendimento diferente quanto à apreciação que a entidade recorrida faz de tais ocorrências quando a entidade recorrida os enquadra na fatispecie "infração disciplinar" para, como tal, as imputar ao arguido.

Está-se pois em presença de erro na qualificação jurídica dos factos que não no alegado erro sobre os pressupostos de facto.

Seja como for, incumbindo às partes apenas o equacionamento da matéria que impugna e ao julgador o seu devido enquadramento, sempre haverá pois que apreciar a invocada violação de lei por erro de julgamento.

O recorrente também impugna a medida disciplinar em tela, por entender que a maior parte das infracções disciplinares que lhe foram imputadas se acham prescritas. O que a ocorrer exige o recorrente de responsabilidade disciplinar.

Razão pela qual haverá que apreciar em primeiro lugar e aliás oficiosamente por se tratar de excepção peremptória e a tanto o impor a disposição contida no nº 1 do artigo 690º do EDAAP.

Mas antes do mais há que apreciar os vícios externos do acto administrativo sub judice conforme tem sido opinião deste SJT. (Por todos vd o ACD 7/99 deste STJ proferido em 11 Fev. 99).

A este respeito colhe-se das suas alegações que o recorrente impugna a incompetência da entidade que mandou instaurar-lhe procedimento disciplinar—MADN— em razão de matéria e do tempo.

Em razão da matéria por no entender do recorrente

- a) Ser da atribuição do Ministro da Justiça e da Administração Interna, que não do Ministro Adjunto e da Defesa competências em matéria de superintendência da Polícia de Ordem Pública.
- b) Não caber, nem mesmo ao Ministro da Justiça e da Administração Interna, poderes para mandar instaurar procedimento disciplinar aos quadros da POP, mas tão somente os de proceder à punição disciplinar de tais quadros, nos termos do disposto no nº 2 do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei 27/97.

Em razão do tempo por o despacho do Primeiro-Ministro atribuindo competência genérica ao Ministro Adjunto e da Defesa para coordenar a actividade da POP ter sido publicado no *Boletim Oficial* em Junho de 2000 muito tempo depois de iniciado o processo disciplinar. E ainda por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* o despacho do Primeiro-Ministro que delegou competência específica ao MADN para apreciação dos resultados do inquérito disciplinar.

Mas impugna o recorrente, por incompetência, a realização por um Procurador da República das diligências e instrução do processo disciplinar em apreço.

Quanto à questão referente à indigitação do MADN efectuada, pelo Primeiro-Ministro primeiramente em despacho concreto e específico e posteriormente em atribuição genérica de competências para coordenar a POP, importa ter presente que por Decreto-Presidencial nº 16/99, de 19 de Novembro foi exonerado o então

Ministro da Justiça e da Administração Interna entidade que tendo a superintendência da Polícia de Ordem Pública mandara instaurar o inquérito disciplinar a se vem fazendo referência. Por Decreto-Presidencial nº 17/99, também da mesma data procedeu-se à nomeação de uma outra personalidade para se ocupar unicamente da pasta da Justiça. Ficou assim por se designar qual o membro do Governo a encarregar-se da Pasta da Administração Interna a qual que vinha estando acoplada à da Justiça, nos termos do Decreto-Lei nº 23/98.

Nesta circunstância, de vacatura, residualmente e enquanto se não proceder a nova distribuição, as competências respectivas concentraram-se no Primeiro-Ministro uma vez que nos termos da alínea b) do artigo 206º da Constituição da república lhe cabe a responsabilidade pela condução da política geral do Governo. Devendo embora na concreta execução das tarefas inerentes a tais atribuições proceder o Primeiro-Ministro sempre a designação, por substituição, de um outro membro do governo para o efeito, como decorre do disposto no nº 3 do artigo 189º da C.R.

Há de resto que ter presente que por força das disposições combinadas dos artigos 97º nº 2 do EDAAP, diploma subsidiário do RDPOP, o Primeiro-Ministro tem poderes para mandar instaurar procedimentos aos quadros da POP. E nos termos do artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 5/95 tais poderes contidos na actividade administrativa são delegáveis.

Admissível por isso que o primeiro-ministro tivesse delegado no MADN as competências que lhe eram próprias. De registar de resto que o recorrente não se insurge pela via directa contra a medida decretada pelo PM, fazendo-a contudo e salvo o devido respeito enviezadamente por alusão a competências que a respectiva lei orgânica defere ao Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Reportando-se à questão da alegada incompetência do Ministro que tutela a POP (ainda que fosse o da Justiça) para mandar instaurar procedimento disciplinar aos quadros dessa corporação:

Discorre-se a propósito nas alegações da entidade recorrida sobre a circunstância de pertencer ao membro do Governo da tutela apenas o poder de superintendência que não o disciplinar sobre a POP. É o que se obtém de facto quando se faz uma leitura isolada do artigo 12º, nº 2 do Decreto-Lei nº 23/98, a lei orgânica relativa a competências em matéria da Administração Interna em vigor ao tempo da instauração do procedimento disciplinar sub judice. E por seu turno contrariamente ao que vem postulado de modo explícito no artigo 41º do EDAAP, o RDPOP não traz expressamente atribuída competência ao Ministro da Tutela para mandar instaurar procedimento disciplinar.

O Estatuto da POP e o respectivo Regulamento Disciplinar atribuem tal competência apenas às hierarquias da cadeia de Comando da POP para a instauração de procedimento disciplinar aos quadros de categoria igual ou inferior na escala hierárquica.

Com base nisso e por se ter presente que a doutrina faz distinção entre o poder de mandar instaurar procedimento disciplinar e o de punir é que se pretende excluir dos poderes ministeriais a faculdade de mandar instaurar procedimento disciplinar.

Temos para nós que o que a lei, ao distinguir o poder de mandar instaurar procedimento disciplinar do de punir, pretende tão somente afastar de determinados degraus (inferiores da escala hierárquica) a faculdade mais gravosa que é da punição, sem excluir para as instâncias que tem a superintendência de uma dada organização, o poder de mandar proceder a competente procedimento disciplinar para apuramento de responsabilidades, quando por elas constatada determinada irregularidade de conduta administrativa. Não faria sentido poder punir, se quem constata uma dada falta não puder determinar o competente procedimento. seria caso de se interrogar de que valeria tal poder disciplinar se uma vez desobedecido por um subalterno da organização que superintende tivesse a tutela de aguardar o beneplácito do dirigente da mesma organização para a instauração do necessário procedimento contra o infractor.

Por outro lado adentro do poder de superintendência está incluído, segundo melhor doutrina, o poder de evocar competências próprias das entidades subalternas (vd. a respeito, Marcelo Caetano in Manual de Direito Administrativo, I Vol. pgn 247 Marcelo Caetano, 10 edição).

Acresce a tudo isto o facto de o artigo 18º nº 1 do Regulamento Disciplinar da POP dispõe que a competência disciplinar para julgamento de infracções, imposição de penas ... pertence as entidades hierarquicamente competentes de harmonia com os quadros anexos ao regulamento. Ora nos anexos ao se tratar da competência disci-

plinar das diferentes hierarquias, onde está expressamente incluído o membro de governo, não se faz distinção entre o poder de punir e o de instaurar procedimento disciplinar.

Apreciando a questão da incompetência em razão do tempo.

Obtém-se do processado pelo silêncio da entidade recorrida que não foi publicado no *Boletim Oficial* o despacho do Primeiro-Ministro que delegou em concreto no MADN a sua competência para instauração de procedimento disciplinar ao recorrente em acto subsequente ao termo do inquérito que lhe foi levado à apreciação. Ora nos termos do disposto no artigo 19º, nº 4 do Decreto-Legislativo nº 19/95 estão sujeitos a publicação no *Boletim Oficial* os actos administrativos que deleguem competências. O artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Dezembro estabelece a sanção da ineficácia para, os actos da administração que por lei devam ser publicados no *Boletim Oficial*.

Por seu turno os actos de conteúdo genérico da Administração são obrigatoriamente publicados na folha oficial, sob pena de ineficácia jurídica, conforme dispõe o artigo 264º, nº 1 alínea i) da C.R.

Sucede que apenas em 26 de Junho, de 2000 é que foi publicado no *Boletim Oficial* o despacho do Primeiro-Ministro delegando no Ministro Adjunto e da Defesa Nacional competências necessárias para coordenar e executar a política em matéria de polícia, ora consoante se constatou supra os autos dão conta de que o MADN mandou instaurar procedimento disciplinar contra o recorrente em 27 de Março de 2000 e puniu o mesmo recorrente com a pena disciplinar de demissão em 16 de Junho de 2000. Tudo feito em momento anterior à produção de eficácia jurídica da delegação que lhe foi conferida pelo Primeiro-Ministro.

E do que se dispôs acima no concernente a competência residual do primeiro-Ministro de supremacia sobre os restantes membros do Governo, resulta a incompetência do MADN para a prática dos actos em apreço já que as apontadas delegações não produziram qualquer efeito.

E a incompetência por força do preceituado no artigo 20º do Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, gera a anulabilidade e consequente invalidação dos mesmos actos.

Fica prejudicada com tal invalidação a possibilidade de apreciação dos demais vícios invocados pelo recorrente.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em dar provimento ao recurso e por conseguinte em decretar a anulação do acto recorrido.

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 10 de Maio de 2001.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*. — (Relator)
Jaime Ferreira Tavares Miranda e Raúl Querido Varela. — (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e um. — O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por se ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 16, de 16 Abril de 2001, na página 370, a reclassificação do agente, Humberto Rodrigues Pereira do cargo de ajudante serviços gerais para fiscal, referência 5, escalão A, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Humberto Rodrigues Pereira, agente da Câmara Municipal de São Vicente a desempenhar o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1 escalão A,

Deve-se ler:

Humberto Rodrigues Pereira, agente da Câmara Municipal de São Vicente a desempenhar o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1 escalão D,

Câmara Municipal de São Vicente, 29 de Maio de 2001. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 29 de Maio de 2001:

Ângela Gomes de Pina Landim, recepcionista, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 3 de Junho de 2001.

Despacho Conjunto de S. Exª a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local e S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 12 de Fevereiro de 2001:

Noel Martins da Costa, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Poder Local, dada por finda a requisição de serviço na Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do nº 2 do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001.

Câmara Municipal de Santa Catarina, de 29 de Maio de 2001. — O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

—o—

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18, II Série, de 30 de Abril de 2001, o despacho do Presidente da Câmara, referente a progressão dos funcionários, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Luis Fernando Rosa Jesus, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D, para escalão E

João Lopes Rodrigues, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para escalão F

Deve ler-se:

Luis Fernando Rosa Jesus, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, para escalão F

João Lopes Rodrigues, técnico auxiliar, referência 5, escalão F para escalão G

Município da Ribeira Grande, 31 de Maio de 2001. — A Secretária Municipal, *Neusa Maria Gomes Rodrigues*.

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS**Câmara Municipal**

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

De 3 Julho de 2000

Convindo dar cumprimento aos conteúdos das Deliberações dos dois Órgãos Municipais do Concelho de São Domingos (Câmara e Assembleia Municipais), tomadas nos dias 03 e 07 de Junho do ano 2000, autorizo sejam transferidos do Quadro Privativo do Município de São Domingos para o “Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos”, os seguintes funcionários e trabalhadores:

PESSOAL TÉCNICO

N.º	Nomes	Função	Referência/Escalão	Tipo de Vínculo
1	José Augusto Lopes Monteiro	Técnico Superior	Ref. 11 Esc. A	Quadro
2	Paulo Furtado Tavares	Eng.º Hidráulico	Ref. 11 Esc. A	Quadro
3	Mario Alberto Carvalho	Técnico Profissional 1º Nível	Ref. 8 Esc. B	Quadro

PESSOAL ADMINISTRATIVO

N.º	Nomes	Função	Referência/Escalão	Tipo de Vínculo
4	Clarise Andrade Viera	Auxiliar Administrativo	Ref. 2 Esc. A	Con. Trab a Termo
5	Alfredo Filomeno B. Tavares	Assistente Administrativo	Ref. 6 Esc. A	Contratado

PESSOAL AUXILIAR

N.º	Nomes	Função	Referência/Escalão	Tipo de Vínculo
6	Moisés Vaz de Barros	Condutor Auto Pesado	Ref. 4 Esc. C	Com. Tra. Termo
7	Joaquim Gonçalves C. Correia	Condutor Auto Pesado	Ref. 4 Esc. C	Con. Tra. Termo
8	João Mendes M. Tavares	Condutor Auto Pesado	Ref. 4 Esc. C	Con. Tra. Termo
9	Uostelino Gonçalves	Condutor Auto de Ligeiro	Ref. 2 Esc. A	Contratado
10	António Jorge Gonçalves	Guarda F. R. Gaspar		Contratado
11	Manuel Vaz Moniz	Guarda F. R. Chiqueiro		Contratado

PESSOAL QUALIFICADO

N.º	Nomes	Função	Referência/Escalão	Tipo de Vínculo
12	Arlindo Furtado Cardoso	Canalizador	Ref. 7 Esc. A	Com. Tra. Termo
13	Elizeu H. da Lomba Alves	Canalizador	Ref. 7 Esc. A	Contratado

PESSOAL NÃO QUALIFICADO/CONTRATADO

N.º	Nomes	Função	Referência/Escalão	Tipo de Vínculo
14	Gabriela Freire Delgado	Responsável de Fontanário Gudim		

15	Regino Rocha	Responsável de Fontanário Loura		
16	Claudino Mendes Tavares	Responsável de Fontanário R. Vaz		
17	António Lopes Moreira	Responsável de Fontanário Cancelo		
18	Agustinha Lopes Delgado Freire	Responsável de Fontanário P. Baixo		
19	Francisca Ferreira Moreira	Responsável de Fontanário Pau de Saco		
20	Aguinalda Sanches Barros	Responsável de Fontanário Achada Lama		
21	Luís Lopes Nazolino	Responsável de Fontanário Banana		
22	Cipriano Moreira	Responsável de Fontanário Cutelo Gomes		
23	Ana Gonçalves de Barros	Responsável de Fontanário M. Faleiro		
24	Luísa Correia Barros	Responsável de Fontanário N. Gmes		
25	Alberta Sena Silves Ferreira	Responsável de Fontanário Fontes		
26	Victor Moreira Gonçalves	Responsável de Fontanário M. Afonso		
27	Maria Helena Semedo	Responsável de Fontanário V. da Custa		
28	Manuel Moreno	Responsável de Fontanário C. Coqueiro		
29	Maria Mendes Sequeira	Responsável de Fontanário R. Gaspar		
30	Maria de Lurdes Veiga	Responsável de Fontanário P. Galinha		
31	Maria Anunciação Lopes Varela	Responsável de Fontanário Pinha		
32	Natalino Barreto Almeida	Responsável de Fontanário Cambudjane		
33	Eduardo Ramos Tavares	Responsável de Fontanário R. Vaz		
34	Joana Dias	Responsável de Fontanário Dacabalaio		
35	Luisa Pereira Lopes	Responsável de Fontanário Caiada		
36	Maria de Fátima P. da Moura	Responsável de Fontanário Chaminé		
37	Maria de Fátima Andrade	Responsável de Fontanário Chãozinho		
38	Lourinda Freire Fernandes	Responsável de Fontanário P. Formosa		
39	Alice Correia Freire	Responsável de Fontanário Cabeça d' Orta		
40	Paula Soares	Responsável de Fontanário Ponta Abaixo		
41	Joana Varela	Responsável de Fontanário R. de Cal		
42	João Bento Moreira	Responsável de Fontanário R. de Cal		
43	Orlanda Freire Monteiro	Responsável de Fontanário P. Formosa		
44	Silvia Moreno	Responsável de Fontanário Achada Mitra		
45	Maria da Graça V. Tavares.	Responsável de Fontanário Nora		
46	Inácio Ribeiro	Responsável de Fontanário Ribeirão Chiqueiro		
47	José Mendes da Veiga	Responsável de Fontanário João Garrido		
48	Alberto Landim	Chefe Motorista		

49	Natalino Mendes Fernandes	Motorista		
50	Tomé Fernandes da Silva	Motorista		
51	José António Gomes Semedo	Motorista		
52	António Almeida Fernandes	Motorista		
53	Juvino Pereira Fernandes	Motorista		
54	Domingos Barros Moreira	Motorista		
55	João Gonçalves	Motorista		
56	Orlando Frederico Mendes	Motorista		
57	Bernardino Lopes de Barros	Motorista		
58	José Gomes Fernandes	Motorista		
59	José Mendes dos Santos	Motorista		
60	Filomeno Ferreira Tavares	Vendedor	Baía	
61	António Lopes Fernandes	Vendedor	Cancelo	
62	Maria Lucete de Barros	Vendedor	Achada Baleia	
63	Maria Tavares Silva	Vendedor	Boa Vista	
64	Paulo Semedo	Vendedor	Dacabalaio	
65	Geremias P. Semedo	Motorista F. R. Chiqueiro		
67	Alberto Jorge Semedo	Motorista		
68	Anastácio Mendes Tavares	Motorista		
69	Marcelo Semedo	Ajudante Auto Tanque		
70	Constantino Semedo Brito	Ajudante Auto Tanque		
71	Luis António Monteiro	Ajudante Auto Tanque		
71	Total			

S. Domingos, aos 07 de Fevereiro de 2001. – O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Jorge T. Borges*.

MUNICÍPIO DE SAL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 1/2001:

De 30 de Abril de 2001:

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IV Sessão Ordinária do III mandato durante o dia 20 de Abril do ano dois mil e um, deliberou ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar a profissionalização a meio tempo do vereador Carlos Alberto Rodrigues Fortes.

A presente deliberação produz efeitos retroactivos a partir do dia 21 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento nas dotações inscritas no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 no orçamento municipal do corrente ano.

Assembleia Municipal do Sal, 30 de Abril de 2001. — Pela Mesa da Assembleia Municipal, *Leila Júlia Neves Tavares*.

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara a Câmara Municipal do Sal:

De 8 de Maio de 2001:

Sérgio Augusto Andrade Teixeira Barbosa, contratado nos termos da alínea x), nº 1 1, artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, para exercer as funções de director do Gabinete do Presidente Municipal do Sal, nível II, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano corrente.

Câmara Municipal do Sal, 4 de Junho de 2001. — O Presidente da Câmara, *Basílio Mosso Ramos*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 14 de Maio de 2001:

António Maria Lopes Borges, bacharel em planeamento e gestão de desenvolvimento local, nomeado, provisoriamente, para nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e o Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo IV, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

COMUNICAÇÃO

De acordo com a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 52, I Série, de 27 de Dezembro do ano de 1999, a composição do júri passa a se o seguinte:

Presidente:

Alberto Mendes Borges, secretário municipal;

Vogais:

Manuel de Jesus Tavares, director do Gabinete do Presidente da Câmara,

Armindo Varela, assistente administrativo.

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 8 de Junho de 2001. — O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares – CAEOPP

DELEBERAÇÃO Nº 9/2001

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 25 de Maio de 2001, conceder a José Manuel Mendes Varela, com sede social em Chão Bom – Tarrafal e Registo Comercial nº 1114 / Santa Catarina, representada pelo mesmo que é proprietário e director técnico da empresa, residente em Chão Bom – Tarrafal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até o valor da classe indicada.

A – Obras públicas:

2ª Subcategoria (edifícios e monumento nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000 contos)

B – Obras particulares:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na Classe 1 (13.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), na Praia, 29 de Maio de 2001. — Preidente *João Carlos Nobre Leite*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15/2001, de 15 de Abril, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

1. Killy Samháa Almada Fernandes
2. Carlos Silva Gomes
3. António Maria Martins Claret

Deve-se ler:

1. Carlos Silva Gomes
2. António Maria Martins Claret
3. Killy Samháa Almada Fernandes

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 15 de Maio de 2001. — O Secretário Judicial, *José Luís Varela*.

—o—

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA

Juízo Cível

1ª Publicação

ANÚNCIO nº 13/01

Rosa Carlota Martins Branco Vicente Juíz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina.

Faz saber que está pendente na Secretaria Judicial desta Comarca – Juízo Cível uns autos de Processo Especial de interdição por anomalia psíquica, registado sob o nº 44/2001, movida por Manuel Freire Semedo, residente nesta cidade de Assomada, contra Maria Lopes Tavares, casada, de 58 anos de idade, doméstica e residente também nesta cidade, a fim de ser decretada a interdição por anomalia psíquica de Maria Lopes Tavares.

Secretaria do Juízo da Comarca de Santa Catarina, 6 de Junho de 2001. — A Juíz de Direito, *Rosa Martins Vicente* – O Ajudante Escrivão de Direito, *José Eduardo Martins Tavares*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Assembleia Municipal

Edital nº 5/2001

Olívio Vaz Correia Monteiro, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina, faz público, nos termos do artigo 81º, ponto 2, alínea b), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, do Estatuto dos Municípios, os orçamentos do Município e dos Serviços Autónomos de Água e Saneamento de Santa Catarina para a gerência de 2001 e o orçamento rectificativo referente ao ano económico de 2000, em anexo, aprovados pela Assembleia Municipal, na sua 3ª sessão ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2000.

Transferência para Reforço de Verbas

Capº	Artº	N.º	Designação	Reforço	Anulação
2			Presidência da Câmara		
			Despesas Correntes		
	2		<i>Remunerações Certas e permanentes</i>		
		2	Pessoal dos quadros		2.698.000,00
	3		<i>Outras Despesas com pessoal</i>		
		1	Deslocação e ajudas de custo	500.000,00	
		2	Telefones individuais	300.000,00	
		3	Representação	320.000,00	
	4		Bens Duradouros		
		3	Outros bens duradouros	120.000,00	
	5		Bens Não Duradouros		
		2	Consumo de Secretaria	60.000,00	
		4	Conservação e aproveitamento de bens	150.000,00	
	8		Aquisição de Bens e Serviços		
		1	Estudos e Consultoria	1.248.000,00	
3			Direcção Administrativa Financeira e Patrimonial		
	9		Despesas Correntes		
			<i>Pessoal: Remunerações Certas e Permanentes</i>		
		1	Pessoal do Quadro		4.426.846,85
		2	Pessoal Eventual	7.239.812,00	
	10		Outras Despesas com pessoal		
		2	Deslocação e ajudas de custo		300.000,00
		3	Trabalhos extraordinários	150.000,00	
		4	Apoio diverso	50.000,00	
		5	Vestuário e artigos pessoais específicos		250.000,00
		7	Senhas de presença		180.000,00
		8	Remunerações diversas		600.000,00
	11		Encargos com a Saúde		
		2	Seguro de material	140.000,00	
	13		Bens Não Duradouros		
		1	Combustíveis e lubrificantes	710.463,00	

Capº	Artº	N.º	Designação	Reforço	Anulação
		2	Consumo de Secretaria		1.000.000,00
	14		Conservação e Aproveitamento de Bens	800.000,00	
	15		Despesas Gerais de Funcionamento		
		1	Encargos próprios das instalações	120.000,00	
		3	Encargos não especificados	50.000,00	
	16		Aquisição de Bens e Serviços		
		1	Locação de bens		120.000,00
		3	Alimentação roupa e calçado	95.000,40	
	17		Outras Despesas Correntes		
		2	Apoio a construção de habitação dos vulneráveis		1.200.000,00
		3	Apoio a organização recreativas desportivas e culturais		1.000.000,00
		4	Apoio Social diverso		1.100.000,00
		5	Comparticipação da Câmara com pensão de velhice	821.571,45	
4			Direcção dos Serviços Técnicos		
	21		Bens Não Duradouros		
		1	Combustíveis e lubrificantes		4.000.000,00
		2	Consumo de Secretaria	206.000,00	
	23		Despesas Gerais de Funcionamento		
		2	Encargos não especificados	50.000,00	
	24		Aquisição de Bens e Serviços		
		1	Comunicação	300.000,00	
		2	Alimentação roupa e calçado	40.000,00	
		3	Estudos e Consultoria	1.400.000,00	
		4	Seguro de Material	42.000,00	
5			Despesas de Capital		
			Investimentos		
	25		Obras Municipais e Equipamentos Diversos		
		9	Concussão do Talho de Nhagar	2.700.338,00	
		10	Remodelação de Oficina e Mercados Municipais		1.300.000,00
		11	Construção de Pracetas e Espaços Verdes	1.500.000,00	
		12	Melhoramento de Água no Concelho		1.480.000,60
		15	Construção da Casa de Juventude R. Manuel		1.800.000,00
6			Despesas comuns		
	28		Pensão de Aposentação	397.751,30	
	29		Pensionistas	105.491,30	
	30		Restituição e Indemnização	1.838.420,00	
			Total.....	21.454.847,45	21.454.847,45

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do Mês de Abril do ano 2000. - o Presidente, *Olívio Vaz Correia Monteiro*.

Deliberação nº 3

A Assembleia Municipal, nos termos do artigo 81º, número 2, alínea b), da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, reunida na sua terceira sessão ordinária do ano de 2000, no dia 13 de Dezembro, sobre a proposta da Câmara Municipal, deliberou o seguinte:

1. Aprovar o orçamento rectificativo referente ao ano económico de 2000
2. Aprova o plano de actividades e os orçamentos do Município e dos Serviços Autónomos de Água e Saneamento relativos ao ano económico de 2001.

CLASS ORÇAM.			DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR		
CAP	GRU	ART		POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPITULO
			RECEITAS ORDINARIAS			
			Receitas Correntes			
1			IMPOSTO DIRECTO			
	1		Imposto Municip. S/ Veículos Automóveis	2.500.000,00		
	2		Imposto Único Sobre Património (IUP)	4.000.000,00		
	3		Taxa Ecológica	2.500.000,00		
	4		Imposto de Turismo	200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
2			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	1		Taxa, Licenças e Serv. Pagos por Empresas:			
	1		Serviços de Mercados e Feiras	7.500.000,00		
	2		Serviços de Matadouro e Talho	500.000,00		
	3		Serviços Af./Conf. de Pesos e Medidas	100.000,00		
	4		Serviços de L. Comercial-Retalhista	5.000.000,00		
	5		Serviços de L. de Instalação Abast. de Carburantes Líquidos ar e Água	350.000,00	13.450.000,00	
	2		Outras Taxas e Licenças:			
	1		Serviços de Loteamento e Obras	5.000.000,00		
	2		Serviço de Publicidade	50.000,00		
	3		Licenciamento de Alambiques	190.000,00		
	4		Ocupação da Via Pública	80.000,00		
	5		Serviços de Manifesto de Gado	20.000,00		
	6		Licenciamento de Transporte Terrestres	1.500.000,00		
	7		Serviços Diversos	500.000,00	7.340.000,00	20.790.000,00
3			TAXAS MULTAS/OUTRAS			
			PENALIDADES			
	1		Taxas:			
	1		Serviços de Cemitérios	500.000,00		
	2		Registos de Cães	5.000,00		
	3		Trânsito Velocípedes	5.000,00		
	4		Emolumentos de Secretária	600.000,00	1.110.000,00	
	2		Multas e outras Penalidades			
	1		Multas por Infra. de Regula. e Postuas Municipais	250.000,00		
	2		Taxas de Relaxe	30.000,00		
	3		Juros de Mora	350.000,00		
	4		Coíma	5.000,00	635.000,00	1.745.000,00
4			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
	1		Serviços de Cinema e Esplanada	624.000,00		

CLASS ORÇAM.			DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR		
CAP.	GRU.	ART.		POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPÍTULO
		2	Outros	100.000,00	724.000,00	724.000,00
5			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1		Sector Público:			
		1	Fundo de Equilíbrio Financeiro	42.552.996,00		
		2	Outras transferências correntes	28.000.000,00	70.552.996,00	70.552.996,00
6			VENDAS DE BENS DURADOUROS			
	1		Venda de moradias económicas	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
7			VENDA DE SERV. E BENS NÃO DURADOUROS			
	1		Rendas de Habitação			
	2		Renda de Edifícios	300.000,00		
	3		Aluguer de Maquinarias e Equipamentos	2.500.000,00		
	4		Vistorias Técnicas	300.000,00		
	5		Impressos	150.000,00		
	6		Elaboração de Proje. e Execu. de Obras	300.000,00		
	7		Diversos Serv. e Bens não Duradouros	100.000,00	3.650.000,00	3.650.000,00
8			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	1		Saldos Orçamentais	2.000.000,00		
	2		Serviços Gerais	500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
			TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			127.161.996,00
			Receitas de Capital			
9			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	1		Venda de Terrenos	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
10			TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
	1		Sector Público	21.000.000,00		
	2		Exterior	75.000.000,00	96.000.000,00	96.000.000,00
11			PASSIVOS FINANCEIROS			
	1		Outros Sectores			
		1	Empréstimo a Longo Prazo	32.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00
12			REPOSIÇÃO			
	1		Reposição não Abatidas no Pagamento	300.000,00	300.000,00	300.000,00
13			CONTAS DE ORDEM			
	1		Consignação de Receitas			
		1	a) Receitas do Estado Cobradas pelo Município	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
		2	b) Orçamento de SAAS	35.312.138,00		35.546.846,00
			TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			160.300.000,00
			TOTAL GERAL			323.008.842,00

Assembleia Municipal de Santa Catarina, 13 de Dezembro de 2000. - o Presidente, *Olívio Vaz Correia Monteiro*.

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
	9		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos próprios das Instalações	300.000,00		
		2	Publicidade e propaganda	60.000,00		
		3	Encargos não especificados	300.000,00	660.000,00	
	10		Encargos com a Saúde			
		1	Diversos	20.000,00	20.000,00	
	11		Aquisição de Bens e Serviços			
		1	Estudos e Consultoria	600.000,00	600.000,00	1.280.000,00
3			Direcção Administrativa Financeira e Patrimonial			
	12		Despesas Correntes Pessoal Remunerações certas e Permanentes			
		1	Pessoal do Quadro	12.574.704,00		
		2	Pessoal Contratado	7.027.308,00		
		3	Pessoal em qualquer outra situação	8.153.964,00	27.755.976,00	
	13		Outras despesa com o Pessoal			
		1	Abono para falhas	40.000,00		
		2	Deslocações e Ajudas de Custo	500.000,00		
		3	Trabalhos Extraordinário	2.500.000,00		
		4	Abonos Diversos	40.000,00	3.080.000,00	
		5	Vestuarios e Artigos Pessoais em espécie	500.000,00		
		6	Telefone Individuais	750.000,00		
		7	Senhas de Presença	500.000,00		
		8	Remunerações diversas	200.000,00	1.950.000,00	
	14		Encargos com a Saúde			
		1	Encargos com a Saúde	50.000,00		
		2	Seguro de Material	100.000,00	150.000,00	
	15		Bens Duradouros			
		1	Material de Alojamento	30.000,00		
		2	Material de Educação Cultura e Desporto	200.000,00		
		3	Equipamento de Secretaria	350.000,00		
		4	Outros bens Duradouros	30.000,00	580.000,00	
	16		Bens não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	1.200.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	1.500.000,00		
		3	Outros Bens não duradouros	300.000,00	3.000.000,00	
	17		Conservação e aproveitamento de Bens	1.000.000,00	1.000.000,00	
	18		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos próprios das Instalações	150.000,00		
		2	Transporte e comunicação	2.200.000,00		
		3	Encargos não Especificados	100.000,00	2.450.000,00	
	19		Aquisição de Bens e Serviços			
		1	Locação de Bens	50.000,00		
		2	Encargos com Serviço de Cobrança	30.000,00		
		3	Alimentação, Roupa e Calçado	300.000,00		
		4	Estudos e Consultoria	400.000,00	780.000,00	40.745.976,00
4			Gabinete Técnico e de Desenvolvimento Municipal Pessoal			
	21		Remunerações Certas e permanentes			
		1	Pessoal do Quadro	7.300.716,00		

PARA O ANO 2001

MAPA DAS DESPESAS

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
1			Assembleia Municipal			
			Despesas Correntes			
			Pessoal			
	1		Remuneração certas e perma- nentes			
		1	Membros de Orgãos Autárquicos	1.713.600,00		
		2	Pessoal contratado	215.556,00	1.929.156,00	
			Outras despesas c/ pessoal			
		1	Deslocação e ajuda de custo	700.000,00		
		2	Senhas de presença	756.000,00		
		3	Materiais honorífico e de representação-	200.000,00		
		6	Telefones individuais	40.800,00	1.696.800,00	
	3		Bens Duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	400.000,00		
		2	Consumo de secretaria	300.000,00	700.000,00	4.325.956,00
2			Presidência da Câmara			
			Despesas Correntes			
	5		Remunerações certas e permanen- tes			
		1	Membros de orgãos Autárquicos	6.038.400,00		
		2	Pessoal dos Quadros	2.039.352,00	8.077.752,00	
	6		Outras despesas c/ pessoal			
		1	Deslocação e Ajudas de Custo	2.000.000,00		
		2	Telefones Individuais	603.840,00		
		3	Representação	244.800,00		
		4	Subsídio de reintegração	500.000,00	3.348.640,00	
	7		Bens Duradouros			
		1	Materiais honorífico e de representação	300.000,00		
		2	Equipamento de Secretaria	50.000,00		
		3	Outros bens duradouros	50.000,00	#REF!	
	8		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	400.000,00		
		3	Outros Bens não duradouros	50.000,00		
		4	Conservação e aproveit. de Bens	200.000,00		
		5	Seguro de Material	200.000,00	1.450.000,00	13.276.392,00

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
		2	Pessoal Contratado	2.651.760,00	9.952.476,00	
	22		Outras Despesas com o Pessoal			
		1	Remuneração Diversas	200.000,00		
		2	Deslocação e Ajudas de Custos	300.000,00		
		3	Vestuários e Artigos Pessoais em espe-			
			cie	300.000,00		
		4	Alimentação	40.000,00	840.000,00	
	23		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	30.000,00		
		2	Outros Bens Duradouros	50.000,00	80.000,00	
	24		Bens não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	400.000,00	1.000.000,00	
	25		Conservação e Aproveitamento de			
			Bens	1.500.000,00	1.500.000,00	
	26		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos próprios das Instalações	100.000,00		
		2	Encargos não especificados	100.000,00	200.000,00	
	27		Aquisição de Bens e Serviço			
		1	Estudos e Consultoria	600.000,00		
		2	Seguro de Material	100.000,00	700.000,00	14.272.476,00
5			Direcção dos Serviços Urbanos-			
			Pessoal			
	28		Remunerações Certas e permanentes			
		1	Pessoal do Quadro	2.828.100,00		
		2	Pessoal Contratado	8.318.136,00	11.146.236,00	
	29		Outras Despesas com o Pessoal			
		1	Remuneração Diversas	200.000,00		
		2	Deslocação e Ajudas de Custos	100.000,00		
		3	Vestuários e Artigos Pessoais em espe-			
			cie	400.000,00		
		4	Alimentação	40.000,00	740.000,00	
	30		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	50.000,00		
		2	Outros Bens Duradouros	50.000,00	100.000,00	
	31		Bens não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	800.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	20.000,00	820.000,00	
	32		Conservação e Aproveitamento de			
			Bens	400.000,00	400.000,00	
	33		Despesas Gerais de Funcionamento			

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
		1	Encargos não especificados	100.000,00	100.000,00	13.306.236,00
6			Direcção da Solidariedade e Desenvolvimento			
			Comunitário Pessoal			
	34		Remunerações Certas e permanentes			
		1	Pessoal do Quadro	448.296,00		
		2	Educação Pré-Escolar	8.726.469,00	9.174.765,00	
	35		Outras Despesas com o Pessoal			
		1	Remuneração Diversas	50.000,00		
		2	Deslocação e Ajudas de Custos	100.000,00		
		3	Vestuários e Artigos Pessoais em especie	300.000,00		
		4	Alimentação	60.000,00	#REF!	
	36		Outras despesas Correntes			
		1	Apoio a Instituições Diversas	400.000,00		
		2	Apoio a Construção de habitação dos Vulneráveis	2.000.000,00		
		3	Apoio a Organizações Recreativas Desportivas Culturais	2.000.000,00		
		4	Apoio Social Diverso	1.500.000,00	5.900.000,00	
	37		Bens não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	300.000,00	900.000,00	16.334.765,00
			Total das despesas correntes			103.511.801,00
7			Despesas de Capital Investimento			
			Investimento			
	38		Obras Municipais e Equipamentos			
			Diversos			
		1	Elaboração do Plano Municipal de De- senvolvimento de Santa Catarina	600.000,00		
		2	Organização da Mesa Redonda dos Parceiros de Desenvolvimento de Santa Ca- tarina	1.000.000,00		
		3	Reorganização dos Serviços Municipais	1.000.000,00		
		4	Elaboração e execução do Projecto de Informatização em Rede dos Serviços Municipais	2.000.000,00		
		5	Instituição e Funcionamento dos con- selhos Comunitários	1.400.000,00		
		6	Execução de um Programa de recolha de resíduos sólidos nos principais Centros de populacionais do Concelho	13.360.000,00		
		7	Construção de Sanitários Públicos em Rincão, Achada Igreja e Rª da Barca	625.200,00		
		8	Conclusão do Talho Nhagar	3.815.000,00		
		9	Remodelação dos Paços do Concelho	9.000.000,00		
		10	Construção do novo Mercado Municipal em Achada Riba	8.000.000,00		

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
		11	Remodelação do Cine-Clube Municipal de Assomada	624.000,00		
		12	Elaboração do Projecto de Reabilitação do Mercado Sucupira	2.000.000,00		
		13	Elaboração do Projecto de construção da Estação Rodoviária de Stª Catarina Ma-	1.000.000,00		
		14	nutenção dos Cemitérios do Concelho	300.000,00		
		15	Sinalização de Ruas e Estradas do Concelho	1.000.000,00		
		16	Recuperação do Matadouro de Cutelo na Assomada	2.000.000,00		
		17	Conclusão do Talho São Salvador do Munodo (Picos)	2.040.000,00		
		18	Construção do Talho da Rª da Barca	3.473.000,00		
		19	Construção do Merca. de Cruz Grande	2.130.000,00		
		20	Construção de Parque de estacionamento do Cimiterio Nhagar	2.000.000,00		
		21	Melhoramento Rede Viaria / Assomada Fonte Lima, Boa Entrada, Rª da Barca e Pedra Barro	6.000.000,00		
		22	Continuação do projecto de adução de água potável para abastecimento às populações de Gil Bispo Frente, Ilhéu, Fonte Lima, João Dias Pinha de Engenheiros, Ribeira da Barca, Achada Leitão, Entre Picos de Boa entrada e Chã de Tanque	1.000.000,00		
		23	Construção de viaduto em Faveta	741.200,00		
		24	Implantação do sistema de micro-irrigação (rega gota a gota) em Ribeirão Caniço	700.000,00		
		25	Construção de reservatório em Lugar Velho	99.500,00		
		26	Organização de Feira Agro - Pecuária de Santa Catarina	500.000,00		
		27	Execução do Projecto de Captação de Novoeiro na Serra de Malagueta	5.000.000,00		
		28	Construção da casa de Juventude em Entre Picos de Reda	182.500,00		
		29	Construção de Placas desportivas em	15.000.000,00		
		30	Melhoramento do Polivalenta da Vila de Assomada	300.000,00		
		31	Melhoramento e vedação do Campo de Futebol de Achada Riba	2.000.000,00		
		32	Apoio as Festividades do Dia do Município e de Nha Santa catarina	1.500.000,00		
		33	Apoio às Festas Religiosas em todas as outras localidades do Concelho	1.000.000,00		
		34	Elaboração da Carta Desportiva do Concelho de Santa Catarina	200.000,00		

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
		35	Elaboração e Execução de um programa intencivo de Formação nas áreas de hotelaria e turismo	4.450.000,00		
		36	Remodelação da Oficina Municipal de Carpintaria e a sua transformação em Centro de Formação Profissional	500.000,00		
		37	Remodelação da Oficina Municipal de Mecânica e a sua transformação em Centro de Formação Profissional	1.000.000,00		
		38	Construção de Centros Comunitários em Fonte Lima e Achda Leitão	1.365.600,00		
		39	Elaboração de um projecto de construção de um Bairro Social de Chã de Tanque	500.000,00		
		40	Constituição e Funcionamento da Comissão de Protecção Civil de Santa Catarina	500.000,00		
		41	Implementação da Fundação para o Desenvolvimento Humano de Santa Catarina	1.000.000,00		
		42	Organização da Feira de Gastronomia de Santa catarina	500.000,00		
		43	Organização do Salão de Artesanato de Santa Catarina	500.000,00		
		44	Dinamização e apoio a Criação da Associação das Peixeiras de Santa Catarina	200.000,00		
		45	Dinamização e apoio a Criação da Associação dde Vendedores Ambulantes no Concelho	200.000,00		
		46	Criação de um Gabinete Municipal de Apoio e Orientação Empresarial	300.000,00		
		47	Organização do 1º Encontro dos Empresários Santacatarinenses residentes e no Estrangeiro	1.000.000,00		
		48	Elaboração do projecto de Transformação do Actual Mercado Municipal em Centro de Artesanato	500.000,00		
		49	Dinamização e apoio a Criação e Assoc. de Proprietário e Condutores de Hiace	300.000,00		
		50	Instalação e equipamento da Biblioteca Municipal de Assomada	1.000.000,00		
		51	Desenvolvimento de um sistema de transporte de estudantes no Concelho	500.000,00		
		52	Manutenção de Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico	500.000,00		
		53	Instituição de um sistema de apoio aos Alunos mais carenciados do Concelho	1.000.000,00		
		54	Construção de Salas de Aulas em Leitãozinho	340.100,00		
		55	Construção de Unidades Sanitárias de Base em Serra Malagueta e Palha Carga	818.600,00		
		56	Instituição de um sistema de apoio aos Deficientes	500.000,00		

CAP	GRUP	ART	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
				ARTIGO	GRUPO	CAPÍTULO
		57	Apoio às Campanhas de Vacinação no			
			Concelho	200.000,00	109.264.700,00	109.264.700,00
	39		Passivos Financeiros			
			Amortização de Empréstimo Bancário	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00
			<i>Total das Despesas de Capital</i>			124.764.700,00
8			<u>Despesas Comuns</u>			
	40		Encargos com Anos Económicos			
			Findo	43.000.000,00		
	41		Pensão de Aposentação	2.187.444,00		
	42		Pensionistas	503.051,00		
	43		Restituição Indemnização	465.000,00		
	44		Abono de Família	1.300.000,00		
	45		Subsídio por morte	700.000,00		
	46		Dotação de Reserva	4.000.000,00	52.155.495,00	52.155.495,00
9			<u>Contas de Ordem</u>			
	47		Consignação de Receitas			
			a) Receitas dos Estado Cobrada pelo Município	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
			b) Orçamento SAAS	35.312.138,00	35.312.138,00	35.546.846,00
			TOTAL GERAL			323.008.842,00

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do Mês de Abril do ano 2000. - o Presidente, *Olívio Vaz Correia Monteiro*.

Orçamento para o Ano 2001

Cód Conta	Designação	Valor Total
	1. Despesas Ordinárias	
	Pessoal de Quadro	4.486.872,00
	Pessoal Eventual	14.850.922,00
	Horas Extraordinárias	10.000,00
	Senhas de Presença	60.000,00
	Deslocações	20.000,00
	Abono de Falhas	30.000,00
	Abono de Famílias	200.000,00
	Previdência Social	2.729.012,00
	Formação do Pessoal	40.000,00
	Água de Consumo	4.800.000,00
	Água de Rega	96.000,00
	Materiais de Canalização	800.000,00
	Electricidade	1.200.000,00
	Combustíveis e Lubrificantes	1.440.000,00
	Materiais de Reparação e Conservação	500.000,00
	Ferramentas e Utensílios	100.000,00
	Materiais de Escritório	100.000,00
	Aluguer de Equipamentos	50.000,00
	Comunicação	82.000,00
	Deslocações e Estadias	60.000,00
	Seguros e Impostos Circulação dos Veículos	150.000,00
	Reparação de Equipamentos	60.000,00
	Análise de laboratório	15.000,00
	Transporte de Pessoal	10.000,00
	Encargos sobre Remuneração	150.000,00
	Seguros de Acidente de Trabalho e Doença	180.000,00
	Ajudas de Custo	60.000,00
	Gratificação	300.000,00
	Assistência Técnica	80.000,00
	Sub Total 1	32.659.806,00
	2. Despesas Extraordinárias	
	Alargamento de Rede Domiciliária	1.200.000,00
	Manutenção dos Sistemas	800.000,00
	Construção de Marco - Fontenários	887.040,00
	Sub Total 2	2.887.040,00
	Total Geral	35.546.846,00

Serviço Autónomo de Água e Saneamento
Orçamento para o Ano 2001

Cód Conta	Designação	Valor Total
	1. Receitas Ordinárias	
	Rede Pública	20.000.000,00
	Água Autotransportada - Venda Directa	2.400.000,00
	Água dos Fontanários	3.600.000,00
	Água dos Reservatórios	960.000,00
	Recuperação de Dívidas (Serviços Públicos)	1.080.000,00
	Água de Rega	120.000,00
	Taxa de Ligação	500.000,00
	Taxa de Inscrição dos Técnicos - Canalizadores	20.000,00
	Taxa de Realigação	170.000,00
	Taxa de Termo de Responsabilidade	60.000,00
	Taxa de Vistorias	200.000,00
	Impressos	240.000,00
	Canalização	92.000,00
	Taxa de Escavação	350.000,00
	Taxa de Calçamento	104.846,00
	Sub Total 1	29.896.846,00
	2. Receitas Extraordinárias	
	Execução de projectos de Alargamento da Rede	4.500.000,00
	Subsídio do projecto ASAAE	1.150.000,00
	Sub Total 2	5.654.708,00
	Total Geral	35.546.846,00

MUNICÍPIO DA BRAVA**Assembleia Municipal****DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Municipal da Brava, reunida na sua segunda Sessão Ordinária do I.º Mandato, nos dias 7, 8 e 9 de Agosto do ano dois mil, deliberou ao abrigo da alínea b) do n.º 2, do Artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades do Município para o Ano Económico de dois mil, no montante de 97 942 706\$00 (noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil setecentos e seis escudos), que nos termos do artigo 144º da mesma Lei, se torna público, de acordo com o quadro que se segue:

DESPESAS

Cap	Designação	Montante
1	Assembleia Municipal.....	2 626 550\$00
2	Gabinete do Presidente da Câmara	5 196 131\$00
3	Câmara Municipal	321 600\$00
4	Repartição Administrativa e Financeira ...	88 474 732\$00
5	Despesas comuns	158 693\$00
6	Contas de ordem	1 165 000\$00
	Soma Total.....	97 942 706\$00

RECEITAS*Recetas Correntes*

1	Impostos directos	2 444 200\$00
2	Impostos indirectos	249 500\$00
3	Taxas, multas e outras penalidades	845 000\$00
4	Rendimento de propriedade	0\$00
5	Transferências correntes	41 680 072\$00
6	Venda de bens não duradouros	1 560 000\$00
7	Venda de serviços e bens não duradouros	8 325 200\$00
8	Outras receitas correntes	200\$00
	Sub-Total	56 104 172\$00

Recetas de capital

9	Venda de bens de investimento	564 000\$00
10	Transferências de capital	35 171 134\$00
11	Passivos financeiros	0\$00
12	Reposições	586 000\$00
13	Contas de ordem	5 517 400\$00
	Sub-Total	41 838 534\$00
	Soma Total.....	97 942 706\$00

Importa o presente orçamento em noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil setecentos e seis escudos.

Assembleia Municipal da Brava, aos 12 de Dezembro de dois mil.
— O Secretário da Assembleia Municipal, *Ernesto N. Rodrigues Machado*.

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal da Brava, reunida na sua segunda Sessão Ordinária do I.º Mandato, nos dias 29 e 30 de Março do ano dois mil e um, deliberou ao abrigo da alínea b) do n.º 2, do artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades do Município para o Ano Económico de dois mil e um, no montante de 89 979 100\$00 (oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e cem escudos), que nos termos do artigo 144º da mesma lei, se torna público, de acordo com o quadro que se segue:

DESPESAS

Cap	Designação	Montante
1	Assembleia Municipal	2 626 550\$00
7	Gabinete do Presidente da Câmara	7 069 014\$00
8	Câmara Municipal	2 280 200\$00
9	Repartição Administrativa e Financeira ...	70 285 936\$00
10	Despesas comuns	2 200 000\$00
11	Contas de ordem	5 517 400\$00
	Soma Total.....	89 979 100\$00

RECEITAS*Recetas Correntes*

14	Impostos directos	276 600\$00
15	Impostos indirectos	1 239 500\$00
16	Taxas, multas e outras penalidades	915 000\$00
17	Rendimento de propriedade	10 000 000\$00
18	Transferências correntes	41 328 996\$00
19	Venda de bens não duradouros	2 780 000\$00
20	Venda de serviços e bens não duradouros	10 792 200\$00
21	Outras receitas correntes	2 800 000\$00

Recetas de capital

22	Venda de bens de investimento	644 000\$00
23	Transferências de capital	1 000 000\$00
24	Passivos financeiros	10 000 000\$00
25	Reposições	485 404\$00
	Sub-Total	5 517 400\$00
	Soma Total	9 979 100\$00

Importa o presente orçamento em oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e cem escudos.

Assembleia Municipal da Brava, aos 26 de Abril de dois mil e um.
— O Secretário da Assembleia Municipal, *Ernesto N. Rodrigues Machado*.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
CABO-VERDIANOS****Conselho Directivo****DELIBERAÇÕES**

O Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos, delibera, sob proposta do seu presidente, nos termos da alínea d), do artigo 16º e da alínea e) do artigo 18º, todos do Estatuto da ANMCV, publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2000, o seguinte:

Nomear Maria Fernanda Delgado de Almeida, jornalista do quadro de pessoal da Rádio Televisão de Cabo Verde (RTC, SA) para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretária Geral da ANMCV (nível V), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3º e 4º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 (01.01.01) do orçamento privativo da Associação Nacional de Municípios Cabo-Verdianos. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da lei).

O IV Congresso Nacional da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, reunido nos dias 27 e 28 de Abril de 2000, na cidade da Praia, delibera, nos termos dos estatutos, eleger os seguintes órgãos:

1 – Conselho Directivo:

Cargo	Município	Nome
Presidente	Ribeira Grande	Jorge Santos
1º Vice-Presidente	S. Domingos	Fernando Jorge Borges
2º Vice-Presidente	Santa Catarina	João Baptista Andrade
3º Vice-Presidente	Mosteiros	Júlio Correia
4º Vice-Presidente	S: Nicolau	Benvindo Oliveira
1º Vogal	Porto Novo	Joel Barros
2º Vogal	Brava	Camilo Gonçalves

2 – Mesa do Congresso:

Cargo	Município	Nome
Presidente	Sal	Basílio Ramos
1º Vic-Presidente	Boa Vista	José Pinto Almeida
2º Vic-Presidente	Santa Cruz	Orlando Sanches
1º Secretário	Maio	Manuel Ribeiro
2º Secretário	Tarralfal	João Domingos Correia

Associação Nacional de Municípios Cabo-Verdianos, na Praia, 14 de Maio de 2001. — O Presidente, *Jorge Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que nesta Cartório a meu cargo e no livro de notas número 32/D, de folhas 51 verso a 53, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial nos termos seguintes:

Que no dia dez de Junho do ano de mil novecentos e setenta e um, no hospital da Praia, faleceu Marcelino Vieira de Andrade, no estado de casado com Aurora Cardoso da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a última residência que foi em Achada Santo António – Praia.

Que não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, os seus filhos:

Isabel Maria da Silva Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Esmeraldo José da Silva Andrade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo – Praia;

Osvaldino Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Anita Maria da Silva Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Luciana Vieira de Andrade, solteira, maior, residente em Achada Santo António – Praia;

Francisco José da Silva Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Achada Santo António – Praia;

Edelmira Vieira de Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia.

Que no dia vinte e seis de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no sítio de Palmarejo – Praia, faleceu Aurora Cardoso da Silva, no estado de viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com a última residência que foi em Palmarejo – Praia.

Que não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, os seus filhos:

Isabel Maria da Silva Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Esmeraldo José da Silva Andrade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo – Praia;

Osvaldino Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Anita Maria da Silva Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia;

Francisco José da Silva Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Achada Santo António – Praia;

Edelmira Vieira de Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia.

António Pedro Cardoso da Silva, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António – Praia.

Que não há outras pessoas que, com os indicados herdeiros, possam concorrer à sucessão dos autores da herança.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro do mês de maio do ano dois mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

CONTA: Nº 9949

Art. 17º, nº 1 75\$00
Selo 18\$00
Reembolso 48\$00
Cofre G.J. 8\$00

Total 141\$00

São: (Cento e quarenta e um escudos).

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia constituída de uma folha, está conforme com o original, extraída do livro de notas número cento e dez barra A, deste Cartório de folhas 82 verso a 83, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, nos termos seguintes:

Que no dia nove do mês de Março de dois mil, no sítio de Chã de Areia – Praia, faleceu Alfredo Gomes Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, no estado de casado com Felismina Marques de Oliveira Teixeira, com a última residência que foi em Chã de Areia – Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

Alcides Gomes de Oliveira Teixeira, solteiro maior;

Alcídia Marques de Oliveira Gomes Teixeira, casado maior;
 José Marques de Oliveira Gomes Teixeira, solteiro, maior;
 Albino Marques de Oliveira Gomes Teixeira, casado, todos
 residentes nesta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei concorram com os
 indicados herdeiros na sucessão do autor da herança.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dez de
 Abril do ano de dois mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa
 Rodrigues*.

Emolts. 111\$00

Registado sob o nº 6 918/2001.

Conservatório do Registo da Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com
 os originais;
 c) Que foi extraída da matrícula nº 4630;
 b) Que foi requerida pelo nº 9;
 d) Que ocupa 2 folha e rubricadas e rubricadas, pelo ajudante
 e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento).

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação
 do prazo antes de seis meses a partir da data de
 Registo.

Ap.03/2000/6/7. Início de actividade. Data: 2000/6/8. Identificação
 civil: Cláudio Marcelo Amado de Carvalho, casado, residente em
 Achada de Santo António – Praia. Actividade comercial: Prestação
 de serviço na área de produção de blocos. Sede nesta cidade. Deno-
 minação: Tijolos, Sole e Cimento de Cláudio Marcelo de Carvalho.

Capital: 1.300.000\$.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

O Conservador, p/s *Carlos Gregório Gonçalves*.

Cláudio Marcelo de Carvalho.

O Conservador, p/s *Carlos Gregório Gonçalves* p.s.

Conservatória dos Registos das Região da Praia

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes
 fotocópias de três folhas estão conforme os originais na qual foi
 constituída uma Sociedade Unipessoal com denominação «MERCEDES
 BENS CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA».

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE MERCEDES BENZ – CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma de MERCEDES BENZ CABO
 VERDE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. com sede na Zona
 Industrial da Achada Grande Trás, Praia, ilha de Santiago, podendo
 abrir sucursais, filiais e delegações ou outras formas de repre-
 sentação, no território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda des-
 locar a sua sede para qualquer localidade do território cabo-
 verdiano.

Artigo Segundo

O objecto social é a comercialização e distribuição de veículos,
 automóveis e motores bem como de peças, utensílios e equipamentos
 para novos veículos; reparação e manutenção mecânicos e serviços
 relacionados; avaliação e certificação de sistemas de controle de
 segurança e poluição ambiental de veículos automóveis e motorizados.

Artigo Terceiro

O capital social é de seis milhões de escudos em dinheiro
 encontrado-se realizado 50% e cabendo a quota de seis milhões de
 escudos a Gunther Bernhard Kelbassa casado, residente no Egipto,
 Ben-galows Flórida 35 ilhas Canárias portador do Passaporte
 nº 5020253054, representado por José Luís Fernandes Lopes, resi-
 dente na cidade da Praia, República de Cabo Verde conforme
 procuração anexa e certificada em 30 de Julho de 2000 no Cartório
 Notarial da Região da Primeira Classe da Praia. A quota restante
 será realizada seis meses após a constituição legal da sociedade.

Artigo Quarto

A cessão de quotas ou partes de quotas a estranhos é livre.

Artigo Quinto

A gerência social será exercida pelo gerente que fica designado na
 pessoa do sócio único, Guther Benhard Kelbassa.

Parágrafo Primeiro – A sociedade fica obrigada para prática de
 todos os actos e contratos pela assinatura do gerente.

Parágrafo Segundo – O gerente poderá constituir procuradores à
 sociedade para a prática de determinados actos e contratos.

Parágrafo Terceiro – O gerente pode obrigar a sociedade em
 negócios que lhe são estranhos, nomeadamente letras e livranças de
 favor.

Parágrafo Quarto – O gerente pode comprar e vender veículos
 automóveis destinados aos serviços da sociedade.

Artigo Sexto

O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei á assembleia
 geral das sociedades por quotas.

Artigo Sétimo

Aos lucros sociais, depois de deduzida a percentagem para
 reserva legal, serão aplicados nos termos em que for decidido pelo
 sócio único, podendo constituir-se reservas num montante superior a
 metade do lucro do exercício.

Artigo Oitavo

A constituição de suprimentos deverá ser efectuada por decisão
 do sócio único. Os suprimentos vencerão juros a uma taxa igual a
 taxa básica de desconto do Banco Central de Cabo Verde, em vigor
 no momento em que os juros sejam devidos, salvo se outra taxa for
 decidida pelo sócio único.

Artigo Nono

O ano económico da sociedade é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês
 de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina
 Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as pre-
 sentes fotocópias de três folhas estão conformes os originais na qual
 foi constituída uma Sociedade por Quotas com denominação
 «OFICINA D'ARTE – INDÚSTRIA DE ARTESANATO, LDA».

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação «OFICINA D'ARTE –
 INDÚSTRIA DE ARTESANATO, LDA».

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de
 Cabo Verde, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer
 parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de artigos de artesanato, podendo ainda dedicar-se à distribuição de outros produtos ou qualquer actividade não proibida por lei e aprovada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da presente escritura.

Artigo 5º

Capital social

O capital social é de quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios:

José Alberto da Silva Carvalho – 50% – 250.000\$

José Manuel da Conceição Marques – 50% – 250.000\$

O capital encontra-se realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Divisão e cessão de quotas

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor acordado entre as partes ou pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhe será pago pelo forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

Gerência

1. A gerência compete aos dois sócios, e a sociedade obriga-se na administração dos negócios, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de qualquer dos sócios.

2. Os gerentes poderão delegar em outra pessoa ou seus poderes de gerência no todo ou em parte.

3. A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia a convocar para o efeito.

Artigo 9º

Documentos

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultem para a sociedade.

Artigo 10º

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Balancos

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia geral.

Artigo 13º

Lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes propocionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo 14º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade, quando necessária, será atribuída a uma entidade estranha à sociedade.

Artigo 15º

Alteração do pacto social

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estatuido no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Artigo 16º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

Omissões

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, Maria *Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas com denominação «BÔ CASA – COMÉRCIO DE TÊXEIS, LIMITADA»

ESTATUTOS DA SOCIEDADE »BÔ CASA – COMÉRCIO DE TÊXEIS, LDA»

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma «BÔ CASA – COMÉRCIO DE TÊXEIS, LIMITADA», e tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da assembleia geral, bem assim como por igual meio abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste no comércio e distribuição de têxteis.

Artigo 3º

1. O capital social é de seis milhões de escudos, do qual se encontram realizados em dinheiro três milhões de escudos, devendo o restante ser realizado por igual meio dentro de cento e oitenta dias, e corresponde à soma de três quotas de dois milhões de escudos cada uma pertencentes uma a cada uma das sócia AFRIGES, S.A., J.B.T.,S.A. e JOTABE, S.A.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se a assembleia geral assim o deliberar.

3. Os sócios poderão deliberar a celebração de contratos.

Artigo 4º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia geral.

Único — A sociedade, obriga-se mediante a assinatura de dois gerentes, os quais, em ampliação dos seus poderes normais de gerência poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis e celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais;
- d) Confessar, desistir ou transgir em juízo ou fora dele.

Artigo 5º

É livre a cessão de quotas, bem como do seu usufruto, total ou parcial, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou sujeita a procedimento judicial ou administrativo de qualquer natureza;
- c) Quando a quota for dada em garantia sem consentimento expresso da sociedade;
- d) Quando for declarada a falência ou insolvência do sócio;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- f) Por interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Por exoneração ou exclusão do sócio.
- h) Quando a quota, ou respectivo usufruto, tenham sido cedidos a terceiros em violação do disposto no artigo quinto.

2. A sociedade poderá amortizar, pelo respectivo valor nominal, a quota do sócio que obrigues a sociedade em actos estranhos ao seu fim social, nomeadamente na prestação de fiança, abonação, letra de favor e quaisquer outros.

3. O valor de amortização da quota e fundos existentes, excepto nos casos das alíneas c) e h), em que a amortização se fará pelo valor nominal da quota, se outro menor não resultar do último balanço aprovado.

4. O pagamento da quota amortizada será efectuado em seis prestações mensais nas condições a deliberação em assembleia geral.

Artigo 7º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposições transitórias:

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar o valor correspondente ao capital social realizado e depositado na agência Av. Cidade Lisboa do Banco INTERATLÁNTICO para custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem assim como a aquisição para ela de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5º e de harmonia com o disposto no artigo 19º do Código das Sociedades Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia de uma folha está conforme o original, na qual foi aumentado o capital social da sociedade «BANCO INTERATLÁNTICO»

Artigo único

É aumentado, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2001,, o capital social do Banco Interatlântico, SARL, de 300.000.000\$ para 6.000.000.000\$.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S.Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os seguintes originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e três de Maio do corrente, por Sandro Jorge Neves Fortes;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2 261/01

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 1º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	313\$00

São: (Trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «SF – MULTIFIBRA UNIPES-SOAL LIMITADA» celebrada em vinte e três de Maio de dois mil e um na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 696.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se «SF – MULTIFIBRA, Sociedade Unipessoal Limitada».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção, reparação, produção e comercialização de peças em fibra de vidro.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 350.000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos) correspondente a quota do sócio único, Sandro Neves Fortes, integralmente realizado através das seguintes entradas feitas pelo mesmo, como se segue:

Em espécie: equipamento, mobiliário, ferramentas e utensílios referenciados e avaliados em termos do artigo cento e trinta do código das empresas comerciais, conforme relatório anexo.

Em dinheiro: 66.550\$ (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta escudos).

Artigo 6º

(Assembleia geral)

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 23 de Maio de 2001. — O Ajudante, *elegível*.

Conservatória do Registo da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula da sociedade «EMBARCAÇÃO DO PARAÍSO, LDA»;
- c) Que foi requerida pelo Dr. José António Moreno;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requirim.	5\$00
Soma total	302\$00
São: (Trezentos e dois escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2, barra 97, de 10 de Fevereiro do ano de 1997, que expressamente declaram conhecer e que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade «EMBARCAÇÃO DO PARAÍSO, LDA», celebrada no dia 24 de Maio de 2001, e matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal, sob nº 472.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «EMBARCAÇÃO DO PARAÍSO, LDA».

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «EMBARCAÇÃO DO PARAÍSO, LDA».

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de passageiros e cargas;
- b) Pesca submarina;
- c) Desportos náuticos;
- d) Compra e venda de embarcações e acessórios.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 200.000\$ representado por:

- a) Michael Fischer — 50%;
- b) Jutta Inês Fischer Cláudia — 50%.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou partes delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transação.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos, de um dos sócios.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Prestação de trabalho)

A assembleia geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 15º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por a maioria de votos.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as sus contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez, por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo sr levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas demais legislação aplicável, as dúvidas omissos serão resolvidos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo da Região da do Sal, 24 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICAÇÃO

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 473;
- Que foi requerida pelo sociedade «INVESTICASA – IMOBILIÁRIA, LDA» e pelo Dr. José António Moreno;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requirim.	5\$00
Soma total	203\$00
São: (Duzentos e três escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2, barra 97, de 10 de Fevereiro do ano de 1997, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade «INVESTICASA – IMOBILIÁRIA LDA», celebrada no dia 24 de Maio de 2001, e matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal, sob nº 473/01.

CONTRATO D SOCIEDADE**ESTATUTOS**

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-à pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominado «INVESTICASA – IMOBILIÁRIA LDA»,

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «INVESTICASA – IMOBILIÁRIA LDA»,

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária em geral;
- b) Compra, venda, aluguer e construção de imóveis;
- c) Reparação e beneficiação de imobiliárias;

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, vila de Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que »INVESTICASA IMOBILIÁRIA LDA« faça parte ou ainda mediante a automatização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade,

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$ (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Alice Ferraroni 50%;
- b) Paolo Goni 50%.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecimento nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário responde solidariamente pela prestações relativas às quotas que estiverem dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

a) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de um dos sócios gerentes.

b) Para obrigar a sociedade em questões de valor superior a cem mil escudos, é obrigatória a assinatura de todos os sócios.

Artigo 16º

(Prestação de trabalho)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por a maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as sus contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo da Região da do Sal, 24 de Maio de 2001. — O Ajudante, *elegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula da sociedade «SAL INVESTIMENTOS, LDA»;
- c) Que foi requerida pelo pelo Dr. José António Moreno;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 220/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requirim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (Trezentos e dois escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade «SAL INVESTIMENTOS, LDA.» celebrada no dia 24 de Maio de 2001, e matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal, sob nº 470/001.

CONTRATO DE SOCIEDADE**ESTATUTOS**

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominado «SAL INVESTIMENTOS, LDA.».

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «SAL INVESTIMENTOS».

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Hoteleira e turismo,
- b) Importação e exportação e reexportação;
- c) Importação em geral;
- d) Gestão, aluguer, compra e venda de imóveis;
- e) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, vila de Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que «SAL INVESTIMENTOS, LDA», faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$ (cinco milhões mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Michael Fischer 50%;
- b) Jutta Inês Fischer Cláudia 50%.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecimento nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário responde solidariamente pela prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer dos sócios.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por a maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as sus contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas demais legislação aplicável, as dúvidas omissos serão resolvidos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo da Região da do Sal, 24 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula da sociedade «TERRASOL FATIMA – URBANIZAÇÃO, LDA»;
- c) Que foi requerida pelo pelo Dr. José António Moreno;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 220/2001

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requirim.	5\$00
Soma total	203\$00
São: (Duzentos e três escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade «TERRASOL FATIMA URBANIZAÇÃO, LDA.» celebrada no dia 24 de Maio de 2001, e matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal, sob nº 471.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-à pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominado «TERRASOL FATIMA – URBANIZAÇÃO LDA.».

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma »TERRASOL FATIMA – URBANIZAÇÃO LDA«.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Planificação urbana;
- b) Elaboração e execução de projectos;
- c) Urbanização em geral;
- d) Infraestruturação e venda de terrenos urbanizados;

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, no sector, conexas e complementares com as principais, mediante deliberação de Assembleia geral dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, vila de Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que «TERRASOL – FATIMA. LDA», faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$ (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Frank Wilhelm Etheber 50%;
- b) Florian Sylvester Etheber 50%.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pela prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente, aos sócios, que fica desde já nomeado o sócio Frank Wilhelm Ethber.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do seu gerente.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por a maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as sus contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-à ao balanço e os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas demais legislação aplicável, as dúvidas omissos serão resolvidos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo da Região da do Sal, 24 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

— O —

**CONCAVE - SOCIEDADE CABOVERDEANA
DE CONSTRUÇÃO, S.A.R.L.**

—

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocado a assembleia geral da CONCAVE - Sociedade Caboverdena de Construção, SARL, para se reunir, extraordinariamente, na sua sede social na Zona Industrial de Tira-Chapéu pelas 16 horas do dia 4 de Julho de 2001, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações;
2. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 2001/2003.

CONCAVE - Sociedade Caboverdena de Construção, SARL, na Praia, 6 de Maio de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

— O —

XERART, S.A. IMPORT - EXPORT

—

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 17º nº 12 do pacto social, convoco a assembleia geral da Xerart, SA, para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 6 de julho de 2001, sexta-feira, na sede da Câmara do Comércio Indústria e Serviços de Sotavento, sita na Avenida Andrade Corvo, nº 34 da cidade da Praia, peças 17:00 horas.

Ordem de trabalhos:

1. Apresiação, discussão e aprovação dos novos estatutos da sociedade.

2. Eleição do membro substituto para o Conselho de Administração.

XERART, S.A. na Praia, 7 de Junho de 2001. — O Presidente da Mesa Assembleia Geral, *Aida Duarte Silva*.

CONTAS E BALANCETES

RELATÓRIO E CONTAS DA EMPA RELATIVO AO ANO DE 1997

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Conjunto

Ao abrigo do disposto nas Bases Gerais das Empresas Públicas:

1. São aprovados o relatório, e as contas referentes ao exercício económico de 1997 da EMPA – Empresa Pública de Abastecimento.

2. Publique-se o relatório e as contas no *Boletim Oficial*.

Ministérios das Finanças e do Comércio, Indústria e Energia, Abril de 1998. — Os Ministros, *elegível*.

RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1997

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de apresentar, para apreciação e aprovação, o relatório, balanço e contas da Empresa Pública de Abastecimento referentes ao exercício de 1997.

INTRODUÇÃO

Com o presente relatório, pretende-se realçar as principais actividades desenvolvidas pela Empa no decurso do exercício de 1997, bem como analisar os resultados atingidos e as performances alcançadas.

Durante o ano de 1997 a gestão da empresa foi orientada, essencialmente na:

prossecução da política comercial visando a satisfação das necessidades da sua clientela garantindo o binómio preço e qualidade;

maior agressividade comercial face ao crescimento da concorrência;

introdução da facturação automática, modernização e desenvolvimento da rede informática e melhoria do entendimento político;

desenvolvimento de contactos comerciais com vista a diversificar os mercados e fornecedores.

De uma forma geral a empresa conseguiu satisfatoriamente alcançar os objectivos apesar de alguns constrangimentos com destaque para os relacionados com desequilíbrios no mercado internacional que não deixaram de influenciar o aprovisionamento e a reposição atempada dos stocks de alguns produtos.

Continuando a operar fundamentalmente como operadora grossista nos produtos alimentares que representam cerca de 73% das vendas totais e como retalhista nos materiais de construção cuja representatividade nas vendas foi de 27%, a Empa facturou 4 983 008 contos ultrapassando as realizações do ano anterior em 500 471 contos, evidenciando assim um aumento de cerca de 11%.

Com uma margem bruta operacional de 19.9%, ligeiramente melhorada em relação ao ano transacto, mas que ainda se mostra insuficiente para cobrir os custos de estrutura, foi possível a redução dos prejuízos do exercício de 209 088 contos para 64 994 contos.

O aumento de 13.7% dos custos fixos com destaque para os fornecimentos e serviços de terceiros e despesas com o pessoal não permitiu que se alcançasse melhor resultado não obstante a melhoria da margem comercial.

Apraz-nos referir que o tão almejado projecto de facturação automática e informatização da gestão de stocks se tornou realidade na empresa em 1997 a nível da sede devendo-se iniciar em Mindelo e algumas Delegações em 1998.

A empresa continuou a dar atenção à valorização e capacitação dos seus recursos humanos. Foram organizadas várias acções de formação no país, em que participaram 179 trabalhadores e uma no exterior com a participação de 2 trabalhadores, nos diversos domínios, nomeadamente, auditoria contabilidade, marketing, informática e gestão.

O exercício de 1997 encerrou-se com os seguintes resultados:

(em contos)

	1996	1997	variação
Resultados de exploração	- 150 924	- 114 711	+ 36 153
Ganhos e perdas extraordinárias	- 58 164	+ 49 777	+ 107 941
Resultados líquidos do exercício	- 209 088	- 64 994	+ 144 094

APROVISIONAMENTO

Apesar da conjuntura internacional pouco favorável ao aprovisionamento de alguns produtos, designadamente, cereais dado ao aumento da procura e diminuição da oferta devido a algumas calamidades naturais, com destaque para o fenómeno el niño, que assolaram alguns países produtores, a empresa conseguiu, no decurso de 1997, garantir satisfatoriamente o aprovisionamento do mercado em produtos alimentares e materiais de construção.

À semelhança dos anos anteriores, a empresa continuou com a sua política de diversificação de mercados e de fornecedores com o objectivo de conseguir produtos de qualidade e a melhores preços.

Os principais mercados fornecedores continuaram a ser: Roménia, Estados Unidos, Inglaterra, Holanda e Vietnam e os principais fornecedores foram: Cereal Investments Company, Sidoil e Nestlé.

O valor global das compras cifrou-se em 4 353 735 contos evidenciando assim um acréscimo de 1 254 283 contos equivalentes a 40.4% em relação ao ano anterior.

Esse acréscimo tem a ver com a política de gestão de stocks. Pois, as compras foram realizadas de conformidade com os stocks existentes, com a programação dos donativos e disponibilidades financeiras.

As existências finais totalizaram 1 070 424 contos contra 748 211 contos do ano anterior. O fraco nível de stock do início do ano justifica a necessidade do aumento das compras em relação a 1996.

De realçar que apenas 24 310 contos correspondente a 0.55% das compras totais foram feitas no mercado interno.

VENDAS

As vendas cifraram-se em 4 983 008 contos contra uma previsão de 5 049 212 contos o que significa que a realização foi em 66 204 contos inferior ou seja em 1.3%. Algumas roturas de stocks e o raciocínio das vendas de alguns produtos de grande procura contribuíram para que a previsão das vendas não fosse alcançada.

Contudo, em relação ao ano anterior as vendas cresceram em 500 471 contos evidenciando assim um aumento de 11.16%.

As mercadorias mais vendidas foram as seguintes:

milho	19.08%
arroz	19.03%
açúcar	5.47%
cimento	13.89%
leite	7.73%
óleo	6.04%
ferro	5.72%

O milho que no ano anterior ocupou o 4º lugar na estrutura de vendas foi o produto mais vendido em 1997 em resultado do mau ano agrícola ocupando assim o lugar que nos últimos três anos tinha sido ocupado pelo arroz que agora passou para a segunda posição na estrutura de vendas.

O açúcar continua a ser o terceiro produto mais vendido, à semelhança do ano anterior.

De notar a passagem do cimento, produto que outrora ocupava o primeiro lugar, para a quarta posição na estrutura de vendas. Isso devido, fundamentalmente, ao aumento da concorrência e ao consequente fraccionamento de mercado desse produto.

As vendas de principais mercadorias representaram 93.17% das vendas totais e os restantes 6.83%.

Os produtos de reserva pública (milho, açúcar, arroz) representaram 53.58% das vendas realizadas.

Os produtos alimentares representaram 72.56% das vendas totais, os materiais de construção 27.44%.

As vendas por localidade são as constantes do quadro seguinte:

	1996		1997		desvio (97/96)
Praia	1 165 506	26.00	1 363 154	27.36%	16.95%
S. Vicente	785 091	17.51%	865 390	17.37%	10.22%
Porto Novo	212 787	4.75%	216 472	4.34%	1.73%
S. Nicolau	191 827	4.28%	29 935	4.61%	9.86%
Fogo	323 882	7.23%	381 928	7.66%	17.92%
Brava	81 582	1.82%	94 124	1.89%	15.37%
Santa Catarina	401 848	8.96%	430 422	8.64%	7.11%
Tarrafal	357 793	7.98%	400 987	8.05%	12.07%
Santa Cruz	242 546	5.41%	261 372	5.25%	7.76%
Sal	217 251	4.85%	204 597	4.11%	-5.82%
Maio	95 287	2.13%	112 123	2.25%	17.66%
Boa Vista	101 844	2.27%	104 084	2.09%	2.19%
Ribeira Grande	305 293	6.81%	318 418	6.38%	4.29%

valor em contos

Como se pode notar, exceptuando a delegação do Sal, todas as unidades venderam mais do que o ano transacto com destaque para Praia, Fogo, Brava, Maio, Tarrafal e S. Vicente.

De salientar que, certos condicionalismos que influíram negativamente no regular aprovisionamento de algumas delegações em determinados produtos, o crescimento da concorrência em algumas ilhas com destaque para Praia, S. Vicente e Sal provocou maior fraccionamento do mercado que influenciaram de certo modo o volume das vendas da empresa.

INVESTIMENTOS

A empresa, em 1997, continuou a sua política visando o aumento da rentabilidade dos seus investimentos, o equilíbrio da sua situação financeira, no sentido de aumentar o fluxo de liquidez e por isso concentrou os investimentos em imobilizações corpóreas apenas em investimentos de substituição e os de modernização com principal destaque para a área de informática.

Os investimentos realizados em imobilizações corpóreas cifraram-se em 28 155 contos sendo:

Equi. basic. outras maq. e instal	910 contos	3.23%
Ferramentas e utensílios	182 contos	0.65%
Material de carga e transporte	14 814 contos	52.62%
Equip. admin. soc. e mobil. diverso	11 194 contos	39.76%
Outros	1 055 contos	3.74%
Total	28 155 contos	100.00%

Deu-se continuidade à modernização do ambiente informática da empresa através da renovação gradual dos equipamentos e softwares. Com a aquisição e upgrade de novos pacotes informáticos deu-se início em 1997 à facturação automática e à informatização da gestão de stocks na Sede.

A empresa, em 1997, subscreveu e realizou 47 331 contos de participações financeiras sendo:

36 000.0 contos na sociedade caboverdena de tabacos;
9 999.5 contos na Cabo Verde Telecom;
1 331.8 contos na Cs Line.

RECURSOS HUMANOS

A empresa continuou com a política de contenção das admissões. O número do efectivo médio em 1997 foi de 813 trabalhadores.

A empresa chegou ao fim do exercício com 796 trabalhadores evidenciando assim uma redução de 34 trabalhadores em relação ao ano anterior sendo 356 na Sede, 135 na DRN e 339 nas delegações.

Com vista a criar melhores condições aos trabalhadores efectuou-se um diagnóstico das principais dificuldades constatadas no ambiente laboral e procedeu-se à sistematização dos dados recebidos das diversas estruturas da empresa e à distribuição e colocação de equipamentos/materiais de prevenção, higiene e segurança no trabalho.

Em matéria de formação realizaram-se seis acções de formação financiadas pela empresa em que participaram 18 trabalhadores nas áreas de seguros, auditoria, contabilidade e gestão. Também realizou-se com financiamento do governo holandez formações nas áreas de comércio externo, gestão de materiais, auditoria e contabilidade, marketing, informática e gestão financeira em que participaram 163 trabalhadores.

RELATÓRIO ECONÓMICO

Apesar de não ter sido atingido o volume previsto de vendas, a Empa efectuou, no decurso de 1997 um volume de negócios que se cifrou em 4 983 008 milhares de escudos contra 4 482 537 milhares de escudos realizados em 1996 tendo-se registado um aumento de 500 471 contos ou seja 11.2%.

Porque a margem bruta das vendas, não obstante a sua melhoria em relação ao ano anterior, continua insuficiente para cobrir os 1 084 241 contos de custos fixos a empresa fechou o exercício de 1997 com um prejuízo económico de exploração de 114 771 contos.

Ao atingir 992 943 contos, a margem bruta acusou um acréscimo na ordem de 176 846 contos em relação ao ano de 1996. Contudo, os custos fixos também aumentaram de tal modo que quase acabou por anular os efeitos da melhoria da margem na formação dos resultados.

Os custos fixos aumentaram 13.7% ou seja, 130 364 contos em relação ao ano anterior com principal destaque para os custos de fornecimentos e serviços de terceiros e despesas com o pessoal sendo este último motivado essencialmente pela revisão salarial verificada em 1997 e pelo pagamento de subsídio de férias na ordem de 75% do vencimento base dos trabalhadores.

Os prejuízos operacionais económicos atingiram 91 298 contos contra 137 780 contos conseguidos em 1996 e 375 526 contos em 1995.

A empresa, no decurso de 1997 teve que suportar encargos financeiros que ascenderam a 24 212 contos os quais acrescidos aos resultados económicos e deduzidos 739 contos de receitas financeiras traduzem no prejuízo de exploração de 114 771 contos.

Verifica-se portanto, a redução dos prejuízos de exploração na ordem de 36 153 contos em relação ao ano de 1996 resultantes da melhoria da margem comercial.

Importa no entanto, referir que em 1996 a empresa regularizou as diferenças apuradas entre o saldo das existências de projectos sociais e de fornecedores, transitados de exercícios anteriores que originaram uma perda de cerca de 155 000 contos o que vem justificar, em parte, essa variação nos resultados de exploração.

Em 1997 a administração fiscal fixou, por via administrativa, imposto sobre lucros referente ao exercício de 1996 em 90 580 contos contrariamente ao pressuposto da empresa de que não se veria a apurar qualquer lucro fiscal e por conseguinte não tinha registado esse encargo. Apesar de não estar minimamente de acordo com a fixação do lucro fiscal a empresa teve que aceitar o pagamento desse encargo. Nessa e circunstâncias optou por proceder em 1997 à contabilização desse encargo por contrapartida de resultados transitados o que teve um impacto significativo na redução da situação líquida que passou de 430 792 contos atingidos em 1996 para 271 370 contos em 1997.

Este facto aliado a outras regularizações com impacto nos resultados anteriores influenciou a formação dos resultados líquidos que cifraram-se em 64 994 contos negativos contra 209 088 contos registados em 1996 verificando assim uma redução dos prejuízos na ordem de 144 094 contos.

Se compararmos os resultados de exploração com os valores investidos, verifica-se uma rentabilidade do investimento total, negativa, na ordem dos 7%, que apesar de ser negativa pode-se considerar encorajador comparada com os 14,7%, negativa, conseguida em 1995 o que deriva da melhoria da rentabilidade das vendas que passou de -6.1%, em 1995, para -4.6%, em 1996.

A rotação média das existências se situou a nível de 2.5 meses contra 2.1 meses atingido em 1996.

Foi possível uma ligeira redução do prazo médio de recebimentos de clientes de 30 para 27 dias embora se tenha verificado a redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores que se situou em 96 dias contra 121 dias atingidos em 1996.

Apesar da redução das disponibilidades em cerca de 40% em relação ao ano anterior e do insignificante crescimento dos créditos de curto prazo verificou-se o aumento dos capitais circulantes em 116 054 contos correspondentes 8.1% devido, essencialmente, a um maior aprovisionamento no decurso do ano de 1997 com o consequente aumento das existências.

De salientar uma vez mais, que o aumento dos custos fixos reduziu os efeitos do crescimento da margem bruta de exploração. Contudo, essa margem deduzidas as amortizações e reintegrações de exercício se traduziu no já referido resultados que apesar de negativo é de se considerar motivador nas circunstâncias em que a empresa desenvolveu a sua actividade se se comparar com os dois últimos anos.

Para a consecução desses resultados os custos das existências vendidas e consumidas ascendeu a 4 075 850 contos (cerca de 81.7% das vendas) e a empresa teve de suportar encargos com fornecimentos e serviços de terceiros no montante de 404 447 contos (cerca de 8.1% das vendas), despesas com o pessoal no valor de 466 663 contos (9.3% das vendas) e encargos financeiros que ascenderam a 24 212 contos, acrescidos de impostos directos e indirectos no montante de 30 842 contos o que permitiu a referida margem de exploração.

Por conseguinte, foi possível a melhoria de alguns indicadores económicos em relação ao ano transacto. A rentabilidade líquida das vendas e do investimento total se situaram em -48.5% para -23.9%, a rentabilidade líquida das vendas e do investimento total se situaram em -1.3% e -1.7% respectivamente contra -4.6% e -9.1% alcançados em 1996. O activo circulante da empresa rodou cerca de 3.2 vezes contra 3.1 e 2.1 conseguidos em 1995 e 1996 respectivamente.

RELATÓRIO FINANCEIRO

Como se pode apurar, nos últimos anos tem-se verificado uma acentuada diminuição do fundo de maneo da empresa que atingiu 429 931 contos em 1995, 212 955 contos em 1996 e em 1997 se situou em -16 718 contos. A diminuição desse importante indicador de análise de equilíbrio financeiro deveu-se ao maior crescimento experimentado do passivo em relação ao crescimento do activo. Por conseguinte, os capitais permanentes foram insuficientes para financiar os imobilizados líquidos e parte dos capitais circulantes. Daí resulta o fraco índice de liquidez e uma estrutura financeira desequilibrada.

Nota-se a redução da capacidade da Empa em fazer face aos seus compromissos de curto prazo. Pois, o grau da autonomia conheceu uma redução de quase 50%, a solvabilidade total se situou em 1.12. O montante do exigível a curto prazo ultrapassa o activo circulante o que demonstra que a empresa, no decurso do ano se financiou mediante créditos a curto prazo e que à data do encerramento desse exercício não tinha ainda regularizada a sua situação devedora junto dos seus principais fornecedores.

De salientar, que dificuldades conjunturais do país em termos de disponibilidades não permitiram a regularização atempada dos créditos de fornecedores.

Esse facto obrigou a empresa a suportar encargos com juros de mora no montante superior a trinta mil contos.

Os índices de cobertura quer do imobilizado, quer do imobilizado e existências bem como do activo pelos capitais próprios se situam abaixo dos limites da razoabilidade.

A empresa chegou ao fim do exercício com um VAB melhorado em relação a aos últimos anos. Esse indicador atingiu 561 971 contos que comparado com 413 642 contos de 1996 evidencia um acréscimo de 148 329 contos.

E porque não se registou qualquer aumento no volume do emprego, mas sim, uma redução de 34 trabalhadores daí um considerável aumento do VAB por trabalhador que passou de 498 contos para 705 contos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de alguns constrangimentos com impacto no desenvolvimento de actividades da Empa no decurso do exercício económico findo a empresa soube comportar-se face ao aumento da concorrência e cumpriu a sua função básica garantindo satisfatoriamente o aprovisionamento em produtos essenciais.

Por outro lado, conseguiu melhorar significativamente os resultados do exercício em relação ao ano transacto graças à recuperação da margem comercial resultante da revisão dos preços dos produtos de grande consumo.

Porém, verifica-se uma acentuada descapitalização da empresa nos últimos anos pelo que se torna premente a sua reorganização e reestruturação cujo estudo já se encontra em curso, de forma a definir claramente o seu posicionamento.

O Conselho de Administração manifesta o seu e agradecimento a todas as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, pelo aprofundamento de relações e pelo nível de entendimento alcançado durante o exercício económico findo.

O nosso reconhecimento é extensivo às autoridades governamentais pelo apoio e estímulos dispensados.

Um reconhecimento de louvor é manifestado a todos os trabalhadores pelo nível do trabalho desenvolvido e pela forma como contribuíram para que a empresa alcançasse os resultados atingidos em 1997.

O Conselho de Administração, *Nasolino Silva dos Santos – José Maria Ramos Cunha – Daniel Rodrigues Livramento – Mário Alberto Rodrigues.*

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

De conformidade com o Decreto nº 26/87 apresentamos as informações complementares.

1. Valores globais de débitos e créditos que apresentam relações com o estrangeiro.

– Fornecedores estrangeiro (sc) 573 113 214\$80

2. Valores globais das compras e das vendas feitas directamente do e ao estrangeiro.

Compras 4 353 735 023\$60

4. Critério valorimétrico das existências.

Seguiu-se o critério do custo médio ponderado.

7. Créditos sobre o pessoal e débitos a estes.

Créditos sobre o pessoal (Empréstimos concedidos) 81 370 015\$80

8. Número do efectivo médio empregado.

O número do efectivo é de 813 trabalhadores.

9. Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remuneração dos corpos gerentes 4 599 074\$00

Ordenados e salários 262 834 497\$10

Remunerações adicionais 132 417 841\$40

Encargos sobre remunerações 45 595 983\$00

Outras despesas com o pessoal 21 215 313\$60

Total 466 662 709\$10

10. Valores globais das existências que se encontram fora da empresa.

Mercadorias em trânsito 43 536 147\$00

11. Método de cálculo utilizado nas amortizações e reintegrações do exercício.

Foram calculadas de acordo com a Portaria nº 3/84.

13. Participação do Estado no capital social da empresa.

Todo o capital é propriedade do Estado.

17. Variações verificadas nas contas do imobilizado durante o exercício.

Vidé mapa V.

18. Variações verificadas nas amortizações e reintegrações acumuladas durante o exercício.

Vidé mapa VI.

199999. Movimentos nas contas de situação líquida ocorridos no exercício.

Vidé mapa VII.

20. Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício.

Vidé mapa VII.

21. Distribuição de resultados ocorridos no exercício.

Vidé mapa IX.

22. Resultados líquidos obtidos nos últimos cinco anos.

Vidé mapa X.

As restantes notas não foram preenchidas por não dizerem respeito à empresa e/ou por não terem registado qualquer movimento.

BALANÇO ANALÍTICO EM 97/12/31

Código Conta	ACTIVO	Activo Bruto	Prov. Amort. Reint	Activo Líquido	Código Conta	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	DISPONIBILIDADES					DEBITOS A CURTO PRAZO	
11	Caixa	9,095,120.70		9,095,120.70	211	Cientes c/Gerais	273,494.00
12	Depositos a Ordem	209,321,637.30		209,321,637.30	221-228	Fornecedores c/Gerais	1,169,369,058.60
13	Deposito c/Aviso Previo	309,400.00		309,400.00	235	Empréstimos Bancarios	250,000,000.00
		218,726,158.00		218,726,158.00	237	Estado e Out. Ent. Pub. c/Gerais	0.00
	CREditos A CURTO PRAZO				24	Sector Publico Estatal	106,580,166.10
14	Deposito a Prazo	2,670,744.50		2,670,744.50	263 A 269	Outros Credores c/Gerais	77,739,985.90
211+216-218	Cientes c/Gerais	93,455,524.50	33,364,520.30	60,091,004.20	28	Provisoes p/Impostos s/Lucros	
213	Cientes c/letra e c.titulos rec			0.00	292	Provisoes p/Riscos e Encargos	19,216,845.00
221	Fornecedores c/Gerais	5,374,971.80		5,374,971.80			1,623,179,549.60
229	Adiantamento a Fornecedores	1,782,778.00		1,782,778.00		DEBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO	
231+233+234	Outros Empréstimos Concedidos	63,038,632.50		63,038,632.50	24	Sector Publico Estatal	209,137,929.10
24	Sector Publico Estatal	48,379,359.00		48,379,359.00	237	Estado e Out. Ent. Pub. c/Gerais	
26	Outros Devedores	258,816,840.80	2,790,136.00	256,026,704.80	261	Credores p/Imobilizado	262,497,645.00
		473,518,851.10	36,154,656.30	437,364,194.80	272	Receitas Antecipadas	475,979.30
	EXISTENCIAS					TOTAL DO PASSIVO	2,095,241,103.00
32	Mercadorias	1,049,069,638.70	104,906,963.90	944,162,674.80		SITUACAO LIQUIDA	
36	Materias Primas Subs. Consumo	21,349,834.70	2,134,983.50	19,214,851.20		CAPITAL E PREST. SUPLEMENTARES	
37	Embalagens Comerciais Retornaveis	4,242.00		4,242.00	51	Financiamento Basico	13,870,937.50
		1,070,423,715.40	107,041,947.40	963,381,768.00	52	Capital Estatuario	500,000,000.00
	CREditos A MEDIO E LONGO PRAZO						513,870,937.50
231	Empréstimos a Associadas	51,242,631.80				RESERVAS	
233	Empréstimos a funcionarios	18,380,412.10		69,623,043.90	551	Reservas Geral	168,693,162.20
	IMOBILIZACOES FINANCEIRAS				552	Reservas de Melhoramentos	20,482,281.20
411	Participacao Cap. em Associadas	98,897,526.00	20,710,958.00	78,186,568.00	553	Reservas p/fins Sociais	90,498,226.80
	IMOBILIZACOES CORPOREAS				554	Reservas p/Investimentos	184,545,666.00
421	Terrenos e Rec. Naturais	84,079,397.80		84,079,397.80	591	Resultados Transitados	(432,638,534.40)
422	Edificios e O. Construcoes	849,344,656.70	422,499,713.40	426,844,943.30	591	Resultados Transitados 1996	(209,087,968.20)
		145,985,372.60	142,307,144.40	3,678,228.20			(177,507,166.40)
424	Ferramentas e Utensilios	14,000,157.50	13,714,947.50	285,209.90		RESULTADOS LIQUIDOS	
425	Material de Carga e Transporte	171,867,469.30	135,549,926.60	36,317,542.70	81	Resultados Correntes de Exercici	(114,771,666.50)
426	Equip. Administ. Mob. Diversos	145,402,330.40	124,067,431.30	21,334,899.10	82	Resultados Extraord. do Exercicio	70,991,123.90
427	Taras e Vasilhame	695,750.00	551,220.00	144,530.00	83	Resultados de Exercicio Anterior	(21,213,533.60)
429	Outras Imob. Corporeas	708,895.60	708,895.60	0.00		Resultados Liq. antes Impostos	(64,994,076.20)
		1,412,084,029.90	839,359,278.90	572,684,751.00		PROVISOES P/IMPOSTOS S/LUCROS	
	IMOBILIZACOES EM CURSO					Resultados Liq. depois Impostos	(64,994,076.20)
441+442	Obras em Curso	10,056,494.90		10,056,494.90		TOTAL SITUACAO LIQUIDA	271,369,694.90
449	Imobilizacoes c/Adiantamentos	6,809,130.50		6,809,130.50		TOTAL PASSIVO E DA SIT. LIQUIDA	2,366,610,797.90
		16,865,625.40		16,865,625.40			
	CUSTOS ANTECIPADOS						
271	Despesas Antecipadas	6,170,068.00		6,170,068.00			
471	Conservacao Plurienal	3,608,820.80		3,608,820.80			
		9,778,888.80		9,778,888.80			
	TOTAL DE PROVISOES		163,907,561.70				
	TOTAL DE AMORT. E REINTEG.		639,399,278.90				
	TOTAL DO ACTIVO	3,369,917,638.50	1,003,306,840.60	2,366,610,797.90			

O DIRECTOR FINANCEIRO

O DIRECTOR GERAL

CÓDIGO CONTA			DED. COMFRA		CÓDIGO CONTA			DEDUCAO VENDAS	
32	EXISTENCIA INICIAIS				711	VENDAS DE MERCAD. E PRODUTOS			
36	Mercadorias		759,916,808.91		713	Mercadorias	4,986,197,980.40	3,189,711.20	4,983,008,269.20
37	Mat.Primas Subs.e de Consumo		24,290,369.98		714	Embalagens de Consumo	0.00		0.00
	Emb. Comerciais Retornaveis		4,242.00			Embalagens Comerciais Retorn:	0.00		0.00
			784,211,420.89				4,986,197,980.40	3,189,711.20	4,983,008,269.20
	COMPRAS				72	PRESTACOES DE SERVICIOS	210,036.00		210,036.00
311-317-318	Mercadorias	4,353,241,935.04	4,353,241,935.04		74	SUOS. DEST. A EXPLORACAO	30,605,678.00		4,983,218,305.20
312-317-318	Mat.Primas Subs.e de Consumo	8,817,797.32	8,817,797.32		75	RECEITAS SUPLEMENTARES	21,227,243.60	51,932,921.60	51,832,921.60
	Embalagens Comerciais retor.		0.00						
		4,362,059,732.36	4,362,059,732.36		76	RECEITAS FINANC. CORRENTES	731,914.60	731,914.60	
	EXISTENCIAS FINAIS				77	RECEITAS APLICACOES FINANCEIRA	7,028.00	7,028.00	
32	Mercadorias		1,049,069,638.35		78	OUTRAS RECEITAS	33,742,155.40	33,742,155.40	
36	Mat.Primas Subs.e de Consumo		21,349,834.70		79	UTILIZACAO DE PROVISAO	0.00	0.00	34,481,098.00
37	Emb. Comerc. Retornaveis		4,242.00			(B)		5,069,532,324.80	5,069,532,324.80
			1,070,423,715.05		82	GANHOS EXTRAORD. DE EXERC.		122,117,356.00	
	CUSTOS DAS EXIST. VEND. E CONS.				83	GANHOS EXERC. ANTERIORES		6,072,069.30	128,189,425.30
611	Mercadorias	4,064,089,105.60							
612	Mat.Primas Subs.e de Consumo	11,758,532.60							
613	Emb. Comerciais Retornaveis	4,242.00							
			4,075,851,680.20						
62	SUBCONTRATOS								
63	FORNEC. E SERV. TERCEIROS	404,447,024.90							
64	IMPOSTOS INDIRECTOS	26,524,508.00							
			430,971,532.90						
			4,506,823,213.10						
642	IMPOSTOS DIRECTOS	4,316,940.50							
65	DESPESAS C/PESSOAL	456,662,709.10							
66	DESPESAS FINANCEIRAS	24,211,731.20							
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	4,232,062.40	499,423,443.20						
68	AMORT. E REINT DO EXERCICIO	59,658,077.30							
69	PROVISDES DO EXERCICIO	118,399,257.70							
			178,057,335.00	677,480,778.20					
	(A)			5,184,303,991.30					
82	PERDAS EXTRAORD. DO EXERCICIO		51,126,232.10						
83	PERDAS EXERCICIOS ANTERIORES		27,285,602.90						
				78,411,835.00					
	PROVISDES P/IMP. S/LUCROS			(64,994,076.20)					
	RESULTADOS LÍQUIDOS			5,197,721,750.10					5,197,721,750.10
	RCE = (B) - (A)		5,069,532,324.80	5,184,303,991.30			(114,771,666.50)		

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

MAPA III
 1997

CODIGO DA CONTA			CODIGO DA CONTA		
831	Impostos sobre os lucros		832	Utiliz. Prov. p/Imp. s/Lucros	0.00
838	Outras Perdas Imp.a Exerc. Anteriores	27,285,602.90	833	Excesso de Provisoes p/Impostos s/Luc	0.00
			839	Outros Ganhos Imput. a Exerc.Ant.	6,072,069.30
				Resultado de Exercício Anterior	21,213,533.60
		27,285,602.90			27,285,602.90

EMPRESA PUBLICA DE ABSTECIMENTO-EMPA
 DEMONSTRACAO DOS RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO

MAPA IV
 1997

COD. CONTA			COD. CONTA		
327	MULTAS E OUTRAS P. LEGAIS	2,698,609.00	821	SINISTRO	11,430,169.00
328	OUTRAS PERDAS EXTRAORDINARIAS		823	UTILIZACAO DE PROVISOES	0.00
8281	Perdas Anormais em Existencias	548,991.70	824	REPOSICAO E ANUL. PROVISOES	1,176,940.20
8282	Creditos Incobraceis	0.00	829	OUTROS GANHOS EXTRAORDINARIOS	
8284	Menos-Valia em Imob. Corporeas	29,107.50	8291	Ganhos Anormais em Existencias	94,854,965.30
8285	Outras Perdas em Imob. Corporeas	0.00	8292	Recuperacao de Creditos	2,268,103.90
8286	Diferencas de Cambios Desfavoraveis	25,843,471.00	8294	Mais-Valia em Imob. Corporeas	1,467,442.00
8287	Penalidades Contratuais Sofridas	18,111,766.20	8295	Outros Ganhos em Imob. Corporeas	0.00
8288	Donativos e Quotizacoes Nao Obrigat.	2,043,814.60	8296	Diferencas de Cambios Favoraveis	5,270,940.60
8289	Perdas Extraordinarias Nao Especific.	1,850,472.10	8297	Beneficios de Penal. Contratuais	5,477,571.00
		48,427,623.10	8299	Ganhos Extraord. Nao Especific.	171,224.00
8299	Ganhos Extraordinarios N/Especific				109,510,246.80
	RESULTADOS EXTRAORD. EXERCICIO	70,991,123.90			
		122,117,356.00			122,117,356.00

EMPRESA PUBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
MAPA DE VARIACAO DE IMOBILIZADO

MAPA V
1997

IMOBILIZACOES	VALOR NO INICIO DO ANO	MOVIMENTO NO ANO					TOTAL	VALOR NO FIM DO ANO
		AQUISICOES (1)	REAVLIA	TRANSF. O CURSO	ABATES E ALIEN.	CORRECOES (2)		
1. CORPOREAS								
Terrenos	84,079,397.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	84,079,397.80
Edificios e O.Construcoes	843,213,827.70	0.00	0.00	6,130,829.00	0.00	0.00	6,130,829.00	849,344,656.70
Equipamt. Basico	145,821,596.30	909,852.00	0.00	0.00	(746,075.70)	0.00	163,776.30	145,985,372.60
Ferramentas e Utensilios	13,936,802.50	181,980.00	0.00	0.00	(108,625.00)	(10,000.00)	63,355.00	14,000,157.50
Mat. Carga e Transporte	161,530,059.30	14,813,660.00	0.00	0.00	(5,356,250.00)	880,000.00	10,337,410.00	171,867,469.30
Equipamento Administrativo	142,908,145.50	11,194,374.70	0.00	0.00	(8,600,222.80)	(99,967.00)	2,494,184.90	145,402,330.40
Taras e Vasilhame	695,750.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	695,750.00
Outras Imob. Corporeas	708,895.60	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	708,895.60
Subtotal (1)	1,392,894,474.70	27,099,866.70	0.00	6,130,829.00	(14,811,173.50)	770,033.00	19,189,555.20	1,412,084,029.90
						0.00		
2. INCORPOREAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
						0.00		
Subtotal (2)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3. IMOB. EM CURSO	15,943,489.90	243,834.00	0.00	(6,130,829.00)	0.00	0.00	(5,886,995.00)	10,056,494.90
Imob. c/Adiant.	8,709,136.30	0.00	0.00	0.00	(1,900,005.80)	0.00	(1,900,005.80)	6,809,130.50
Subtotal (3)	24,652,626.20	243,834.00	0.00	(6,130,829.00)	(1,900,005.80)	0.00	(7,787,000.80)	16,865,625.40
Total Parcial	1,417,547,100.90	27,343,700.70	0.00	0.00	(16,711,179.30)	770,033.00	11,402,554.40	1,428,949,655.30
4. CUSTOS PLURIENAIIS	6,624,801.70	811,740.00	0.00	0.00	0.00	(3,827,720.90)	(3,015,980.90)	3,608,620.80
TOTAL GERAL (1+2+3+4)	1,424,171,902.60	28,155,440.70	0.00	0.00	(16,711,179.30)	(3,057,687.90)	8,386,573.50	1,432,553,476.10

EMPRESA PUBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
 MAPA DE VARIACAO DAS AMORTIZACOES ACUMULADAS

MAPA VI
 1997

IMOBILIZACOES	VALOR NO INICIO DO ANO	MOVIMENTO NO ANO				VALOR NO FIM DO ANO
		AMORT. DO EXERC	REAVALIACOES	ABATES E ALIEN.	CORRECCAO P/EXE	
1. CORPOREAS						
Terrenos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Edificios e O.Construcoes	386,774,919.30	35,724,794.10	0.00	0.00	0.00	422,499,713.40
Equipam. Basico	141,267,606.60	1,785,613.50	0.00	(746,075.70)	0.00	142,307,144.40
Ferramentas e Utensilios	13,640,626.80	182,845.80	0.00	(108,525.00)	0.00	13,714,947.60
Mat. Carga e Transporte	131,071,435.30	8,059,927.80	0.00	(5,356,250.00)	1,774,813.50	135,549,926.60
Equipamento Administrativo	122,630,621.60	10,007,925.20	0.00	(8,571,115.50)	0.00	124,067,431.30
Taras e Vasilhame	481,970.00	69,250.00	0.00	0.00	0.00	551,220.00
Outras Imob. Corporeas	708,895.60	0.00	0.00	0.00	0.00	708,895.60
Subtotal (1)	796,576,075.20	55,830,356.40	0.00	(14,781,966.20)	1,774,813.50	839,399,278.90
2. INCORPOREAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (2)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (1+2)	796,576,075.20	55,830,356.40	0.00	(14,781,966.20)	1,774,813.50	839,399,278.90

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
MOVIMENTO DAS CONTAS DA SITUAÇÃO LÍQUIDAMAPA VII
1996

C O N T A S	SALDO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
		A DÉBITO	A CRÉDITO	
51 - FINANCIAMENTO BÁSICO	13,870,937.50	0.00	0.00	13,870,937.50
52 - CAPITAL SOCIAL ESTATUTÁRIO	500,000,000.00	0.00	0.00	500,000,000.00
55 - RESERVAS LEGAIS E ESTAT.	421,837,919.90	0.00	0.00	421,837,919.90
59 - RESULTADOS TRANSITADOS	(342,058,352.40)		(209,087,968.20)	(551,146,320.60)
88 - RESULTADOS LÍQUIDOS	(209,087,968.20)	345,073,168.30	489,167,060.30	(64,994,076.20)
TOTAL	384,562,536.80	345,073,168.30	280,079,092.10	319,568,460.60

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
 MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO

MAPA VIII
 1997

CONTAS	SALDO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO FINAL
		CONST. OU REFORÇO	UTILIZAÇÃO	REPOSIÇÃO E ANUL.	
28 - PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	0.00	0.00	0.00		0.00
291 - PROVISÕES P/COB. DUVIDOSAS	41,987,468.60	8,529,136.60	14,389,258.40	27,309.50	36,154,656.30
292 - PROVISÕES P/OUT. RISCOS ENCARG	67,892,133.00	0.00	45,923,347.80	2,751,940.20	19,216,845.00
391 - PROVISÕES P/MERCADORIAS	75,991,680.90	106,957,621.10	75,907,354.60		107,041,947.40
394 - PROVISÕES P/OUT. EXISTÊNCIAS	2,429,461.20		2,429,461.20		0.00
491 - PROVISÕES P/IMOB. FINANCEIRAS	17,798,458.00	2,912,500.00	0.00		20,710,958.00
TOTAL	206,099,201.70	118,399,257.70	138,649,422.00	2,779,249.70	183,124,406.70

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIOMAPA IX
1997

DESIGNAÇÃO	RESULTADOS	
	A DISTRIBUIR	DISTRIBUIDOS
1. VALOR PARA DISTRIBUIÇÃO		
Resultado Líquido do Exerc. Preced.	(209,087,968.20)	
Resultados Transitados	0.00	(432,638,534.40)
TOTAL.....	(209,087,968.20)	(432,638,534.40)
2. DISTRIBUIÇÃO		
Reservas Legais e Estatutários	0.00	0.00
Resultados Transitados	(432,638,534.40)	(209,087,968.12)
Tesouro	0.00	0.00
TOTAL	(641,726,502.60)	(641,726,502.52)

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA
 RESULTADOS LÍQUIDOS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

MAPA X
 1997

D I S C R I M I N A C A O	RESULT. LÍQUIDOS ANTES IMPOSTOS (1)	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/LUCROS(2)	IMPOSTOS SOBRE LUCROS LÍQUIDOS(3)	RESULT. LÍQUIDOS APOS IMPOSTOS (4)=(1)-(2)
EXERCÍCIO DE 1993	132,271,535.60	46,295,037.50	111,973,896.00	85,976,498.10
EXERCÍCIO DE 1994	(76,974,648.40)	0.00	0.00	(76,974,648.40)
EXERCÍCIO DE 1995	(265,083,703.90)	0.00	0.00	(265,083,703.80)
EXERCÍCIO DE 1996	(209,087,968.20)	0.00	0.00	(209,087,968.20)
EXERCÍCIO DE 1997	(64,994,076.20)			(64,994,076.20)
TOTAL	(483,868,861.10)	46,295,037.50	111,973,896.00	(530,163,898.50)

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EMPA


MAPA XI
1997

BALANÇO HISTÓRICO (EM CONTOS)	1997		1996		VARIACIONES	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	POSITIVAS	NEGATIVAS
GRUPO I						
DISPONIBILIDADES						
Caixa	9,095		3,997		5,098	
Depositos a Ordem	202,322		361,156		0	151,834
Deposito c/Aviso Previo	309		299		10	0
	218,726		365,452		5,108	151,834
CREDITOS A CURTO PRAZO						
Deposito a Prazo	2,671		2,500		171	
Clientes c/Gerais	92,455		121,042		0	27,588
Clientes c/Letras e o.t.receber	0		11,559		0	11,559
Fornecedores C/C	5,375		12,894		0	7,519
Adiant. a Fornecedores	1,783		30,212		0	28,429
Outros Empréstimos Concedidos	63,039		317		62,722	0
Sector Publico Estatal	48,379		48,404		0	25
Outros Devedores	258,817		150,631		108,186	0
	473,519		377,560		171,079	75,120
CUSTOS ANTECIPADOS						
	6,170		17,749		0	11,579
DEBITOS A CURTO PRAZO						
Clientes c/Gerais		273		453	180	0
Clientes c/Letras e o.t.receber				0	0	
Adiantamento de Clientes				0	0	
Fornecedores c/Gerais		1,169,369		1,044,654	0	124,715
Empréstimos Concedidos				0	0	0
Empréstimos Bancarios		250,000		0	0	250,000
Sector Publico Estatal		106,580		7,550	0	99,030
Estado e Outras Entid.P. c/Gerais				56,250	56,250	0
Credores p/Fornecimento Imob.				0	0	0
Outros Credores c/Gerais		77,740		50,144		27,596
		1,603,962		1,159,051	56,430	501,341
EXISTENCIAS						
Mercadorias	1,049,070		759,917		289,153	0
Mat. Primas Subs. e de Consumo	21,350		24,290		0	2,940
Emb. Comerciais Retornaveis	4		4		0	0
	1,070,424		784,211		289,153	2,940
TOTAL GRUPO I	1,768,839	1,603,962	1,544,971	1,159,051	521,770	742,813

BALANÇO HISTÓRICO (EM CONTOS)	1997		1996		VARIACOES	
	ACTIV	PASSIV	ACTIV	PASSIV	POSITIVAS	NEGATIVAS
GRUPO II						
DEBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO						
Estado e Outras Entid. P. c/Gerais					0	0
Sector Publico Estatal	209,138		209,138		0	
Credores p/Fornecimento Imob.	262,498		262,498		0	0
Receitas Antecipadas	426		399		0	27
	472,062		472,035		0	27
PROVISOES						
Para Cobranças Duvidosas	36,155		29,348		0	6,807
Para Riscos e Encargos	19,217		80,531	61,314	0	
Para Depreciacao de Existencias	107,042		78,421		0	28,621
Para Impostos Sobre Lucros					0	0
Para Imobilizacoes Financeiras	20,711		17,798		0	2,913
	183,125		206,098	61,314	38,341	
CREDITOS A MEDIO E LONGO PRAZO						
Emprestimos a Associadas	69,623		43,843		25,780	0
IMOBILIZACOES CORPOREAS						
Terrenos e Recursos Naturais	84,079		84,079		0	
Edificios e Outras Construcoes	849,345		843,214	6,131	0	
Equipamentos Basicos	145,985		145,821	164	0	
Ferramentas e Utensilios	14,000		13,937	63	0	
Material de Carga e Transporte	171,867		161,530	10,337	0	
Equipamento Administrativo	145,402		142,908	2,494	0	
Taras e Vasilhane	696		696	0	0	
Outras Imob. Corporeas	709		709	0	0	
	1,412,083		1,392,894	19,189	0	
IMOBILIZACOES FINANCEIRAS						
	98,897		51,566		47,331	0
AMORTIZACOES E REINTEGRACOES						
	839,399		796,576		0	42,823
IMOBILIZACOES EM CURSO						
	16,866		24,653			7,787
CONSERVACAO PLURIENAL						
	3,609		6,625			3,016
CAPITAL RESERVAS E RESULT. TRANSITADOS						
Financiamento Basico	13,871		13,371		0	0
Capital Estatutario e Social	500,000		500,000		0	0
Reserva Geral	168,693		168,693		0	0
Reserva p/Fins Sociais	90,498		94,346	3,848		
Reserva de Melhoramentos	20,482		20,482		0	
Reserva p/Investimentos	184,545		184,546	1	0	
Resultados Transitados	(641,726)		(342,058)	299,668	0	
	336,363		639,880	303,517	0	
RESULTADO DO EXERCICIO						
TOTAL DOS GRUPOS I E II	3,369,917	3,369,917	3,064,552	3,064,552	978,901	978,901

O DIRECTOR FINANCEIRO

 (JOSE MARIA RAMOS CUNHA)

O DIRECTOR GERAL

 (GASOLINO SILVA DOS SANTOS)

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
VARIACAO DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTESMAPA XII
1997

A C T I V A S		P A S S I V A S	
1 - AUMENTO DAS EXISTENCIAS		1 - DIMINUIÇÕES DAS EXISTÊNCIAS	
- Mercadorias	289,153	- Materias Primas Sub.Consumo	2,940 0
2 - AUMENTOS DE CREDITOS A CURTO PRAZO		2 - REDUCAO DE CREDITOS A CURTO PRAZO	
- Deposito a Prazo	171	- Clientes c/Gerais	27,588
- Outros Devedores	108,186	- Clientes c/letras e o.t.receber	11,559
- Outros Empréstimos Concedidos	62,722	- Fornecedor C/C	7,519
	0	- Sector Publico Estatal	25
		- Outros Empréstimos Concedidos	28,429
4 - REDUCAO DE DEBITOS A CURTO PRAZO		3 - AUMENTOS DE DEBITOS A CURTO PRAZO	
- Clientes c/Gerais	180	- Outros Credores c/Gerais	27,596
- Fornecedores c/Gerais	0	- Fornecedores c/Gerais	124,715
- Empréstimo Bancario	0	- Empréstimo Bancario	250,000
- Sector Publico Estatal	0	- Sector Publico Estatal	99,030
- Estado e Outras Entid.P.c\Gerais	56,250	4 - REDUCAO DE DISPONIBILIDADES	
- Outros Credores c/Gerais	0	- Deposito a Ordem	151,834
4 - AUMENTO DE DISPONIBILIDADES		5- CUSTOS ANTECIPADOS	11,578
- Caixa	5,098	6- AUMENTO DOS FUNDOS CIRCULANTES	
- Deposito c/Aviso Previo	10		
5 - DEDUCAO DOS FUNDOS CIRCULANTES	221,043		
	742,813		742,813

EMPRESA PUBLICA DE ABASTECIMENTO
 MAPA DE ORIGEM E APLICACAO DOS FUNDOS

MAPA XIII
 1997

ORIGEM DOS FUNDOS		APLICACAO DE FUNDOS		
INTERNAS:		REDUÇAO DA SITUAÇÃO LIQUIDA		
resultados liquidos (lucros)	0		Correcção nos Resul.Transitados	90,580
Amortizacoes e Reint. Exerc.	42,823		Variacão Reservas Sociais	3,848
Variacao das Provisoes	(22,973)		Prejuizo de Exercicio	64,994
		19,850		159,422
EXTERNAS:		MOV.FINANC. MEDIO E LONGO PRAZO		
			Imobilizacoes Financeiras	47,331
			Reducao de deb. medio l. prazo	0
				47,331
MOV.FINANC. A MEDIO E LONGO PRAZO		INVESTIMENTOS		
Aumento de reservas soc.	0		AQUISICAO DE IMOBILIZACOES	
Aumento de deb. medio l. prazo	27	27	terrenos	
			edif.e outras construcoes	
			equip.basicos e outras inst.	
			ferramenta e utensilios	
			mat.de carga e transportes	
			equipamento administrativo	
			taras e vasilhames	
				33,231
DESEINVESTIMENTO				
cessao de imobilizacoes	120	120		
REDUÇAO FUNDO CIRCULANTE		221,043		
			IMOBILIZACOES EM CURSO	244
			CONSERVACAO PLURIENAL	812
				1,056
		241,040		241,040

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO-EP
BALANÇO ANALÍTICO

RUBRICAS	A N O S			DESVIO 97/96
	1995	1996	1997	
Disponibilidades	249.330	365.451	218.726	-146.725
Depósito a prazo	2.675	2.500	2.671	171
Clientes c/gerais	146.839	121.043	93.182	-27.861
Clientes c/letras	13.882	11.559	0	-11.559
Fornecedores c/c(s.d.)	60.593	12.895	0	-12.895
Adiantamento a forneced.	12.396	38.921	1.783	-37.138
Provis.p/cobranç.duvidosa	-68.425	-29.348	-33.365	-4.017
Créditos c.p. exploração	167.960	157.570	64.271	-93.299
Outros emprest.concedidos	180	317	63.039	62.722
Sector público estatal	48.418	48.404	48.379	-25
Outros devedores	170.275	150.632	194.775	44.143
Despesas antecipadas	12.492	24.373	6.170	-18.203
Prov.cob.duvid.(otros deved)	-11.418	-12.639	-2.790	9.849
total crédito curto prazo	387.907	368.657	373.844	5.187
Existências	1.500.235	784.211	1.070.424	286.213
Prov.p/deprec.existências	150.023	78.421	107.042	28.621
Capitais circulantes	1.987.449	1.439.898	1.555.952	116.054
Créditos m.l.prazo	43.843	43.843	69.623	25.780
Imobiliz.financeiras	46.211	51.566	98.897	47.331
Prov.p/imobil.financeiras	-17.798	-17.798	-20.711	-2.913
Imobiliz.corpóreas	1.389.895	1.392.894	1.422.502	29.608
Amortiz.acumuladas	-747.851	-796.576	-839.399	-42.823
Imobiliz.em curso	9.404	15.943	10.056	-5.887
Total de imobilizações	679.861	646.029	671.345	25.316
TOTAL DO ACTIVO	2.711.153	2.129.770	2.296.920	167.150
				0
Clientes c/c(s.c.)	2.654	453	0	-453
Fornecedores c/gerais	1.290.507	1.044.654	1.163.994	119.340
déb.c. prazo exploração	1.293.161	1.045.107	1.163.994	118.887
Empréstimos bancários	75.000	0	250.000	250.000
Sector público estatal	7.749	7.550	106.580	99.030
Outros cred.c/gerais	62.606	50.144	13.698	-36.446
Estado e o.ent.púb.c/gerais	93.750	56.250	19.181	-37.069
Provisões p/riscos e encarg.	25.252	67.892	19.217	-48.675
total déb.curto prazo	1.557.518	1.226.943	1.572.670	345.727
Sector púb.estatal	209.138	209.138	209.138	0
Cred.p/fornec.imobilizado	262.498	262.498	262.498	0
Estado e o.ent.púb.c/gerais	37.500	0	0	0
Receitas antecipadas	414	399	426	27
total deb.a m.l.prazo	509.550	472.035	472.062	27
TOTAL DO PASSIVO	2.067.068	1.698.978	2.044.732	345.754
				0
Financiamento básico	13.871	13.871	13.871	0
Capital estatutário	500.000	500.000	500.000	0
Reservas	395.298	126.009	-177.507	-303.516
Result.Correntes exerc.	-399.221	-150.924	-102.623	48.301
Result.extraord.exercício	220.641	145.139	58.842	-86.297
Result.exercícios anteriores	-86.504	-203.303	-21.213	182.090
Result. líq.antes impostos	-265.084	-209.088	-64.994	144.094
Prov.p/impostos	0	0	19.181	19.181
Result.líqui.dep.impostos	-265.084	-209.088	-84.175	124.913
TOTAL SITUAC.LÍQUIDA	644.085	430.792	271.370	-159.422
TOTAL PASSIVO+SIT.LIQ.	2.711.153	2.129.770	2.316.102	186.332

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

RUBRICAS	A N O S			DESVIO
	1995	1996	1997	(absol.). 97/96
VENDAS	4.340.408	4.482.537	4.983.008	500.471
Prestação de serviços	434	496	210	-286
Subsid. exploração	0	0	30.606	30.606
Receitas suplem.	24.798	23.620	21.227	-2.393
Outras receitas	8.730	16.285	33.742	17.457
TOTAO DOS PROV.	4.374.370	4.522.938	5.068.793	545.855
Exist.iniciais	1.381.523	1.391.600	784.211	-607.389
Compras	3.917.545	3.099.452	4.353.735	1.254.283
Regulariz.de existências	0	0	8.328	
Exist.finais	1.500.235	784.211	1.070.424	286.213
CEVC	3.798.833	3.706.841	4.075.850	369.009
MARGEM BRUTA	575.537	816.097	992.943	176.846
Forn.serv.terceiros	374.413	380.421	404.447	24.026
Impostos indirectos	21.941	22.034	26.525	4.491
Impostos directos	2.281	1.867	4.317	2.450
Desp.c/pessoal	401.770	402.612	466.663	64.051
Outras desp.e encarg.	4.089	2.858	4.232	1.374
Amortiz.e reint.exerc.	62.026	60.462	59.658	-804
Provisoes do exercicio	84.543	83.623	118.399	34.776
Custos Fixos	951.063	953.877	1.084.241	130.364
Result.Operac.Econ.	-375.526	-137.780	-91.298	46.482
Receitas Financeiras	413	627	739	112
Encarg.Financeiros	24.108	13.771	24.212	10.441
Result.de Exploração	-399.221	-150.924	-114.771	36.153
Ganhos Extraordinarios	310.008	296.183	122.117	-174.066
Perdas Extraordinarias	89.367	151.044	51.126	-99.918
Ganhos Exerc.anterior.	8.358	56.765	6.072	-50.693
Perdas Exerc.anterior.	94.862	260.068	27.286	-232.782
Result.antes impostos	-265.084	-209.088	-64.994	144.094
Prov.p/impost.s/lucros	0	0		0
Result. liq.do Exerc.	-265.084	-209.088	-64.994	144.094
Dividendos	0	0	0	
Result.liq.finais	-265.084	-209.088	-64.994	144.094
Amort.e reint.exerc.	62.026	60.462	59.658	-804
Prov. do exercicio	84.543	83.623	118.399	34.776
Marg.bruta auto-financ.	-118.515	-65.003	113.063	178.066
FUNDO DE MANEIO	429.931	212.955	-16.718	-229.673
VAB	179.183	413.642	561.971	148.329
Volume de emprego	846	830	796	-34

EMPRESA PUBLICA DE ABASTECIMENTO
INDICADORES

RUBRICAS	A N O S		
	1995	1996	1997
RÁC.RENTABILIDADE			
Bruta das vendas	13,26%	18,21%	19,93%
Efeitos dos C.Fixos	-0,65	-0,17	-0,09
Rotação do Activo	1,60	2,10	2,17
Efeitos enc.Financ.	1,06	1,10	1,26
Estrutura Financeira	4,21	4,94	8,46
Operac.Cap.Próprios	-61,98%	-35,03%	-37,82%
Rentab.Económica	-14,73%	-7,09%	-4,47%
Rentab.Financeira	-41,16%	-48,54%	-23,95%
Rotação do activo circulante	2,18	3,11	3,20
Líquida das vendas	-6,11%	-4,66%	-1,30%
Rentab.do Investim..Total	-8,89%	-9,17%	-1,78%
RÁC.FINANCEIROS			
Grau de Autonomia	0,24	0,20	0,12
Grau de Dependência	0,76	0,80	0,89
Solvabilidade total	1,31	1,25	1,12
Tesouraria	0,41	0,60	0,38
Tesouraria imediata	0,16	0,30	0,14
Liquidez geral	1,28	1,17	0,99
Liquidez reduzida	0,31	0,53	0,31
Autonomia financeira(CP)	0,41	0,35	0,17
Autonomia financeira(ML/P)	1,26	0,91	0,57
Cobertura do imobilizado	1,70	1,40	1,11
Cobert.imobil.e existência	0,53	0,63	0,43
Cobert.activo por Cap.Prop.	0,24	0,20	0,12
RÁC. FUNCIONAMENTO			
P.Médio recebim.(em dias)	32,2	29,6	27,0
P.Médio pagament.(em dias)	118,59	121,34	96,25
Rotação méd.existências	4,15	2,10	2,58
RÁC.DE PRODUTIVIDADE			
Em termos de VAB	211,80	498,36	705,99
RÁC. DE REMUNERACÃO			
Remuneração média anual	474,91	485,07	586,26
Repartição do VAB	0,25	0,60	0,89